



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

## 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 03/04/2023

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

**Projeto de Lei nº 012/2023**  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 3156/2022, de 19 de dezembro de 2022.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

**Projeto de Lei nº 013/2023**  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 3123/2022, de 15 de Setembro de 2022.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 018/2023**

#### Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Dispõe sobre isenção parcial no IPTU aos imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos, e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

2

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Mário Sugizaki  
009/2023 Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Dra. Nivia  
Melhorança Bicalho.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Célio Garcia  
010/2023 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Wagner  
Júnior Parreira.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores  
011/2023 Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Erno Reschke.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores  
012/2023 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Francisco  
Cezar Ledur.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Resolução n° 002/2023 Autoria do vereador Ademir Debortoli  
Promove alteração no Regimento Interno.  
2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Juventino Silva  
003/2023 Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Marcos  
Alexandre Fernandes Rodrigues - "Marcos Ratinho".  
2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Celsinho do Sopão  
004/2023 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Clóvis  
dos Santos.  
2ª votação

Projeto de Lei n° 010/2023 Autoria do vereador Adenilson Rocha  
Dispõe sobre regras para transição de governo pelo candidato  
eleito para o cargo de Prefeito, e dá outras providências.  
1ª votação

Parecer n° 024/2023 Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 010/2023,  
de autoria do vereador Adenilson Rocha.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 013/2023

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 020/2023

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Parecer nº 003/2023

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Parecer nº 001/2023

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Projeto de Lei nº 015/2023

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Institui a Feira das Profissões no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 025/2023

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 004/2023

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Dra. Maria Cecília Teixeira de Carvalho Bruno.

1ª votação

Parecer nº 023/2023

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Indicação nº 138/2023

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento da Avenida dos Garantãs.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 139/2023

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza, arborização e instalação de um parquinho infantil na praça localizada na Rua A1, no Setor Residencial Norte, próximo ao CAPSi.

Indicação nº 140/2023

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de implantar Prontuário Eletrônico do Paciente nas Unidades Básicas de Saúde.

Indicação nº 141/2023

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico nas ruas do Bairro Menino Jesus II.

Indicação nº 142/2023

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento de águas pluviais e a manutenção do sistema de iluminação pública da Avenida Foz do Iguaçu, no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação nº 143/2023

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de portas com detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino.

Indicação nº 144/2023

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública do Bairro Jardim Ibirapuera.

Indicação nº 145/2023

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública do Residencial Carandá Bosque.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação nº 146/2023**

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Rua 11, situada entre os Bairros Monte Carlo e Morumbi.

**Indicação nº 147/2023**

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar conserto da malha asfáltica na Rua Itaim, no Residencial Tulipas, conforme especifica.

**Indicação nº 148/2023**

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de ciclovia e pista de caminhada na Avenida Alexandre Ferronato.

**Indicação nº 149/2023**

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da construção de um CAPS-AD no município de Sinop.

**Indicação nº 150/2023**

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento, com abaulamento e manutenção de valas, na Estrada da Comunidade Águas Claras, conforme especifica.

**Indicação nº 151/2023**

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de providenciar uniformes para os motoristas do transporte escolar.

**Indicação nº 152/2023**

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente à Capela Mortuária Municipal, localizada na Avenida Dom Henrique Fröhlich.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

6

Indicação nº 153/2023

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Gilberto Cattani – Deputado Estadual, e ao Exmo. Sr. Dilmir Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de agilizar junto à Secretaria de Estado de Saúde a instalação de leitos de UTI Pediátrica no município de Sinop.

Indicação nº 154/2023

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da reativação do Programa Guarda Mirim.

Indicação nº 155/2023

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar dois postes de iluminação pública na praça do Residencial Sebastião de Matos.

Indicação nº 156/2023

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da instalação de um consultório odontológico na UBS do Camping Club.

Indicação nº 157/2023

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na Estrada Claudete, no entroncamento com a Estrada Alzira.

Indicação nº 158/2023

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade da instalação de uma balança comunitária de pesagem agropecuária, conforme especifica.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

  
*Paulinho Abreu*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de março de 2023

  
*Toninho Bernardes*  
1º Secretário

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

**DATA:** 28 de março de 2023

**SUMULA:** Altera a Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT.

Art. 2º. O *caput* do art. 9º da Lei 3156/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º. Ao segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao sistema previdenciário do PreviSinop, será facultada a manutenção da qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referente às partes funcional e patronal até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.*

(...)"

Art. 3º. O artigo 71 da Lei 3156/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 71. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2295/2016, 2327/2016, 2483/2017, 2601/2018, 2690/2019, 2696/2019, 2871/2020, 2885/2020, 2921/2020, 2951/2021, 3009/2021, 3023/2021 e 3075/2022."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de março de 2023.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Altera a Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências."*

A matéria em apreso modifica os artigos 9º e 71 da Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT.

Ressalto que a alteração do Artigo 9º faz necessário, uma vez que, anteriormente a Lei previa que o pagamento das contribuições previdenciárias por parte do segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao sistema previdenciário do PreviSinop, poderia ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, prazo esse que está em desconformidade com o sistema de emissão de guias previdenciárias. Com a alteração aqui proposta, esse prazo passará a ser até o dia 10 (dez) de cada mês, correspondendo com a data emitida pelo sistema.

Já a alteração do Artigo 71 que menciona a revogação da Lei Municipal nº 2295/2016 e todas as alterações posteriores, que tratavam do Plano de Benefícios Previdenciários, com a alteração sugerida descrevendo todas as Leis revogadas destacando número e ano, proporcionando assim uma melhor identificação das mesmas.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 013/2023**

**DATA:** 28 de março de 2023

**SUMULA:** Altera a Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop, e respectivo quadro de pessoal, plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores, regulamenta as atribuições dos cargos.

Art. 2º. O inciso XVII do art. 9º, da Lei nº 3123/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º (...)*

*XVII - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas, precipuamente no que tange aos serviços de terceiros responsáveis pela realização do cálculo atuarial de PreviSinop;*

*(...)"*

Art. 3º. O *caput* e inciso III do art. 10, da Lei 3123/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 O Conselho Deliberativo do RPPS será composto por 08 membros representativos e paritários, observando o seguinte:*

*(...)*

*III - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos dentre os servidores ativos e inativos do Município de Sinop-MT.*

*a) Para o cumprimento do disposto neste artigo, observando o proposto para elevação de nível III do Pró Gestão e com a finalidade do devido cumprimento, fica instituído o mandato temporário de titular do Conselho Deliberativo para 2 (dois) dos atuais membros suplentes.*

*b) Os membros suplentes nomeados como titulares, conforme alínea anterior, tomarão posse e cumprirão mandato até ser realizada nova eleição.*

*c) Para as próximas eleições do Conselho Deliberativo, os representantes titulares e suplentes serão eleitos obedecendo ao quantitativo disposto no caput do inciso."*

*(...)"*

Art. 4º. A alínea c e o §1º do Art. 15 da Lei 3123/2022 passam a vigorar conforme segue:

*"Art. 15 (...)*

*c) 04 (quatro) representantes dos Segurados Ativos e Inativos do RPPS, sendo 02 (dois) suplentes.*

*(...)*

*§1º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos representantes dos segurados, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.*

*(...)"*

Art. 5º. Os incisos III e IV do art. 60 da Lei 3123/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 60 (...)*

*III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão de 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

*IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

*(...)"*

Art. 6º. Acrescenta o Art. 60-A a Lei 3123/2022, com a seguinte redação:

*"Art. 60-A. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17% (dezessete por cento), assim distribuídos:*

*I – 14,0% (quatorze por cento) da contribuição patronal relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e;*

II – 3,0% (três por cento), referente ao custeio para a taxa administrativa.”

Art. 7º. O artigo 63 da Lei 3123/2022 passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 63. O não recolhimento das contribuições e o não repasse através do pagamento da guia de recolhimento ao PreviSinop, a que se referem os incisos I, II, III e IV do Art. 60 dessa Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).*

*(...)”*

Art. 8º. O artigo 64 da Lei 3123/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64. Ao segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao sistema previdenciário do PreviSinop, será facultada a manutenção da qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referente às partes funcional e patronal até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.*

*§1º. Para exercer o direito estabelecido no caput deste artigo, é necessário que o servidor formalize o requerimento junto ao PreviSinop no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da portaria de desligamento, ocasião em que o setor responsável efetuará o cálculo do valor a ser recolhido.*

*§2º. Havendo aumento ou diminuição das contribuições de que trata o caput deste artigo, o segurado que deixou de exercer atividade no Município de Sinop e estiver exercendo a faculdade de recolhimento das cotas funcional e patronal será notificado por escrito da alteração e do novo valor a ser recolhido.*

*§3º. A interrupção no recolhimento das contribuições pelas quais optou continuar efetuando recolhimento, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasionará a impossibilidade de retorno ao recolhimento, que ocorrerá somente quando retornar de seu afastamento ou de sua licença não remunerada ao exercício de sua atividade pública.*

*§4º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Sinop, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.”*

Art. 9º. Acrescenta o Art. 75-A a Lei 3123/2022, com a seguinte redação:

*“Art. 75-A As despesas com concessão de diárias, despesas de locomoção e inscrições destinadas à servidores, efetivos, cedidos e comissionados, dirigentes*

*e membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos membros do Comitê de Investimento Previdenciário, vinculados ao PreviSinop, que deverá ser regulamentado por lei específica.*

*Parágrafo único. Serão confeccionadas carteiras de aposentados e pensionistas e fornecidas a estes pelo PreviSinop com as informações necessárias a identifica-los como tal."*

Art. 10. O §4º do art. 101 da Lei 3123/2022, passa a vigorar conforme segue:

*"Art. 101 (...)*

*§4º. Os servidores membros ocupantes do Comitê de Investimentos, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que estiverem investidos no quadro de servidores comissionados do PreviSinop não perceberão os valores do Jetons."*

Art. 11. O ANEXO I – ORGANOGRAMA da Lei 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 12. O ANEXO II - TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL-APORTE ANUAL da Lei 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO II desta Lei.

Art. 13. O ANEXO IV - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO III desta Lei.

Art. 14. O ANEXO VI - PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei 3123/2022, passa a vigorar conforme ANEXO IV desta Lei.

Art. 15. Os itens 9.15 e 9.19, do ANEXO IX da Lei 3123/2022, passam a vigorar conforme disposto no ANEXO V da presente Lei:

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 28 de março de 2023.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que "*Altera a Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.*".

A matéria promove a alteração na Lei 3.123/2022 no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT e dá outras providências, onde apresenta como uma das principais alterações a paridade dos membros do Conselho Deliberativo do RPPS que passará a ser composto por 08 (oito) membros representativos, sendo 4 (quatro) indicados e 4 (quatro) eleitos.

A matéria apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023 do PreviSinop, homologado pelo Decreto nº 072/2023, de 22 de março de 2023. O Plano foi editado a partir dos predicamentos das Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 35 (trinta e cinco) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria nº 403 do Ministério da Previdência.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal continuará sendo de **17,00% (dezessete por cento)**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 04/2023 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (exercício 2023) apensado ao Projeto de Lei.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



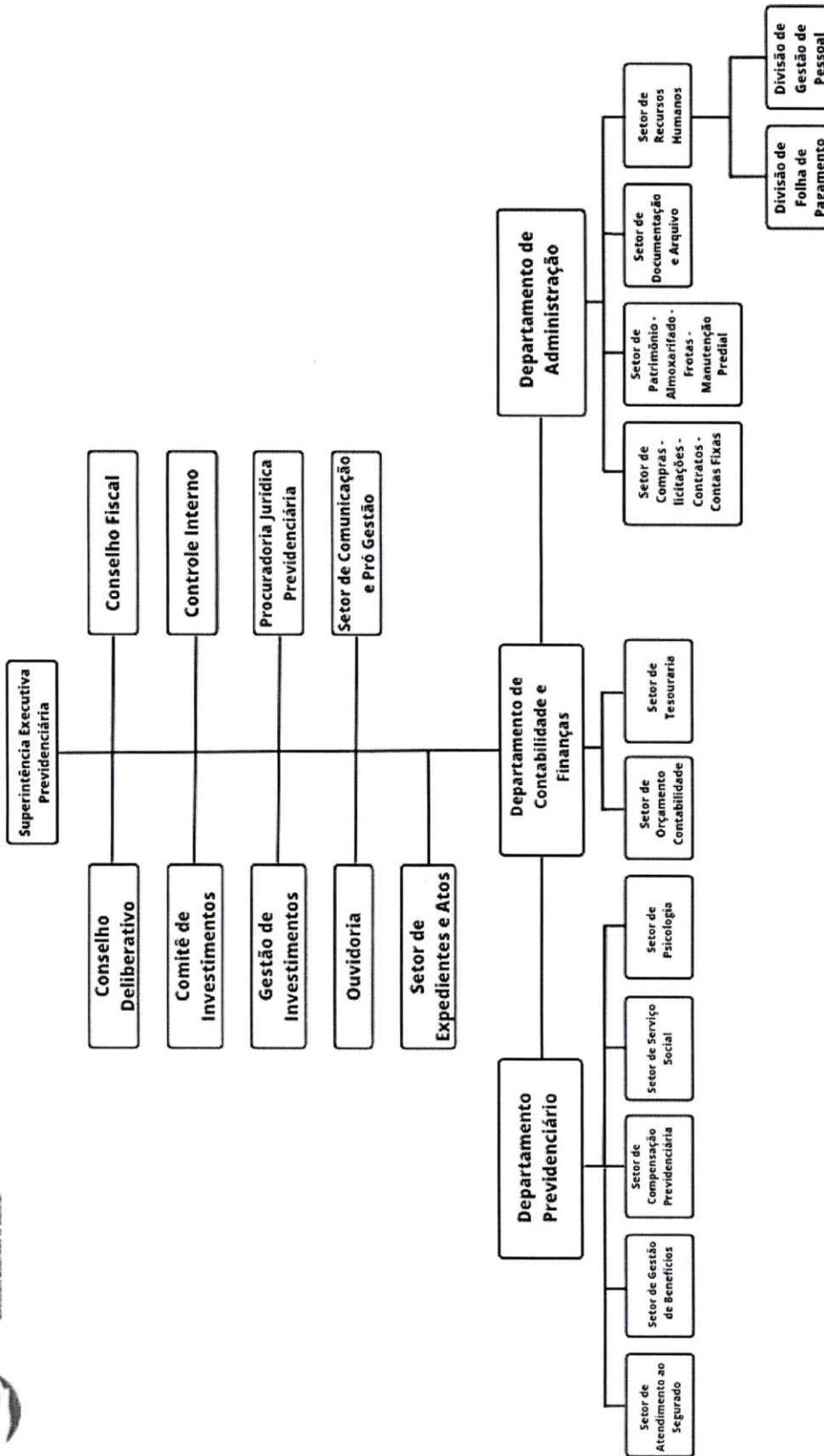
# SINOP

PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

## ANEXO I

### ANEXO I ORGANOGRAMA



**ANEXO II**

**ANEXO II**

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL-APORTE ANUAL**

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2023	24.937.291,98	24.476.882,29	338.260,18	75.168,93	46.980,58
2	2024	25.000.000,00	24.500.000,00	376.250,00	76.250,00	47.500,00
3	2025	25.000.000,00	24.500.000,00	376.250,00	76.250,00	47.500,00
4	2026	25.343.696,95	24.836.823,01	381.422,64	77.298,28	48.153,02
5	2027	25.716.525,65	25.202.195,14	387.033,71	78.435,40	48.861,40
6	2028	26.121.846,50	25.599.409,57	393.133,79	79.671,63	49.631,51
7	2029	26.563.412,82	26.032.144,57	399.779,36	81.018,41	50.470,48
8	2030	27.045.416,80	26.504.508,46	407.033,52	82.488,52	51.386,29
9	2031	27.572.540,83	27.021.090,01	414.966,74	84.096,25	52.387,83
10	2032	28.150.014,87	27.587.014,57	423.657,72	85.857,55	53.485,03
11	2033	28.783.680,49	28.208.006,88	433.194,39	87.790,23	54.688,99
12	2034	29.480.062,40	28.890.461,15	443.674,94	89.914,19	56.012,12
13	2035	30.246.448,42	29.641.519,45	455.209,05	92.251,67	57.468,25
14	2036	31.090.978,68	30.469.159,10	467.919,23	94.827,48	59.072,86
15	2037	32.022.745,37	31.382.290,46	481.942,32	97.669,37	60.843,22
16	2038	33.051.904,12	32.390.866,04	497.431,16	100.808,31	62.798,62
17	2039	34.189.798,37	33.506.002,41	514.556,47	104.278,89	64.960,62
18	2040	35.449.098,35	34.740.116,39	533.508,93	108.119,75	67.353,29
19	2041	36.843.956,28	36.107.077,16	554.501,54	112.374,07	70.003,52
20	2042	38.390.179,74	37.622.376,14	577.772,21	117.090,05	72.941,34
21	2043	40.105.425,31	39.303.316,81	603.586,65	122.321,55	76.200,31
22	2044	42.009.414,91	41.169.226,62	632.241,69	128.128,72	79.817,89
23	2045	44.124.177,36	43.241.693,81	664.068,87	134.578,74	83.835,94
24	2046	46.474.318,25	45.544.831,89	699.438,49	141.746,67	88.301,20
25	2047	49.087.321,45	48.105.575,02	738.764,19	149.716,33	93.265,91
26	2048	51.993.885,71	50.954.008,00	782.507,98	158.581,35	98.788,38
27	2049	55.228.300,85	54.123.734,83	831.185,93	168.446,32	104.933,77
28	2050	58.828.867,78	57.652.290,42	885.374,46	179.428,05	111.774,85
29	2051	-	-	-	-	-
30	2052	-	-	-	-	-
31	2053	-	-	-	-	-
32	2054	-	-	-	-	-
33	2055	-	-	-	-	-
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-

\*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

**ANEXO III**

**ANEXO IV**  
**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Referên cia Salarial</b>	<b>Sigla</b>	<b>Cargo</b>	<b>Grau de escolarida de</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vencime nto Padrão Inicial R\$</b>	<b>Vaga s</b>
RCE 1	CPE- 1	Contador	Ensino Superior	40 horas	7.032,96	01
RCE 2	CPE- 2	Advogado	Ensino Superior	30 horas	3.189,29	01
RCE 3	CPE- 3	Agente Administrativo Previdenciário	Ensino Superior	40 horas	1.522,57	05
<b>Total Efetivos</b>						<b>07</b>



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

*"Trabalhando por você!"*

**ANEXO IV**

**ANEXO VI**

**PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE  
PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Perfil Profissional</b>	<b>Carga Horária</b>
Profissionais de Nível Superior (PNS):	Advogado	30 horas;
	Contador	40 horas;
Profissionais de Nível Superior (PNS)	Agente Administrativo Previdenciário	40 horas;

**ANEXO V**

**ANEXO IX**

(...)

**9.15 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DO RPPS**

Código DAS-15

Cargo: Assessor Previdenciário II

Vencimento Inicial: R\$ 4.458,59

Carga Horária Semanal:

- a) Jornada: Regime de trabalho integral e dedicação exclusiva;
- b) Especial: O Exercício do cargo e/ou função é de função provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

Requisitos para o provimento:

- a) Instrução: Livre Nomeação e exoneração;
- b) Habilitação: Formação em Curso Superior em Direito, Administração, Gestão Pública ou Ciências Contábeis; Certificação prevista no inciso II do art. 8º-B, Parágrafo Único, da Lei nº 9.717, de 1998 que poderá ser apresentada no prazo máximo de 06 meses da data da publicação desta lei ou do ato da nomeação para o cargo.

Síntese dos Deveres:

Formular, implantar, avaliar e assessorar as atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, auditoria, gestão, assistência técnica, administração e logística, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução;

Atribuições Características:

São atribuições comuns a todos os cargos de Assessor Previdenciário II:

- Planejar, implantar, auxiliar a execução e avaliar políticas públicas e ações voltadas para o aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Ampliar, implantar mecanismos de processos e métodos de gestão nas áreas de atendimento ao público, concessão e controles de benefícios previdenciários, administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Desempenhar as atividades de natureza acessória e complementar, em apoio às atribuições de consultoria e assessoramento, bem como de supervisão e operacionalização dos expedientes relacionados com o aprazimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização;

- Desempenhar ações de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável;
- E demais atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores.

Quando no exercício da atividade Administrativa:

- Acompanhar e executar as funções em relação a concessão de benefícios;
- Orientar e desempenhar atendimento aos segurados do RPPS, esclarecendo as dúvidas em relação as atividades do PreviSinop;
- Acompanhar e orientar na operacionalização da manutenção dos cadastros dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Auxiliar, organizar e conferir alimentação das informações necessárias para a realização do estudo atuarial, manutenção e resultado da avaliação atuarial;
- Acompanhar e executar os procedimentos da geração da folha de pagamento, verificando os eventos remuneratórios, de proventos, recolhimento de impostos, obrigações trabalhistas, descontos consignados e demais conferências que se façam necessárias;
- Acompanhar os registros e conferências dos limites de margem consignadas na elaboração de folha de pagamento;
- Verificar o cumprimento dos prazos legais no envio das informações das obrigações trabalhistas de impostos; e as rotinas em relação aos sistemas informatizados da Receita Federal e da Secretaria de Previdência;
- Acompanhar o funcionamento e as atividades e atribuições dos setores de compras, do patrimônio, do frotas do PreviSinop;
- Manter controle e organização do material em estoque no almoxarifado, observando e verificando os registros documental atualizados com relatórios periódicos;
- Relatar as ocorrências de mercadoria entregues em desacordo com a aquisição/empenho;
- Verificar e acompanhar as atividades e registros do armazenamento do estoque, aquisição, guarda e reparação e demais ações necessárias para conservação dos materiais em estoque;
- Organizar e manter atualizado o acervo documental da legislação de material, patrimônio e demais atividades referentes a gestão do patrimônio imobiliário;
- Operacionalizar as atividades de classificação, codificação, movimentação, alienação, aquisição, registros, controle de distribuição setorial e demais atividades que se façam necessária para manter o patrimônio nas normas do controle organizacional do PreviSinop;
- Gerenciar e administrar os custos com aquisição operacionais com manutenção com os veículos, com manutenção preventiva, com gastos com combustível, peças, acompanhamento da documentação dos condutores, controle de bordo, licenciamento, seguros, etc;
- Acompanhar, providenciar e conferir o envio da documentação ao Tribunal de Contas no sistema informatizado, ou ainda quando solicitado;
- Gerir o setor de documentação em relação as atividades correspondentes a este, observando a gestão do acervo documental dos servidores ativos e inativos, arquivos dos processos administrativos, judiciais, pessoal, contábil e financeiro, em conformidade com a lei aplicável;
- Acompanhar os procedimentos em relação a digitação, digitalização, classificação, arquivamento, transferência, eliminação, acesso e preservação dos documentos;
- Utilizar metodologias, técnicas e recursos tecnológicos para identificação, referência, preservação, conservação, organização e difusão da documentação orientando as unidades

setoriais quanto às atividades de classificação, arquivamento, transferência, eliminação, acesso e preservação dos documentos;

- E demais atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores.

Quando no exercício da atividade Contábil e Finanças:

- Acompanhar a execução das diretrizes estratégicas, analisando e verificando as rotinas, o resultado em relação as metas e os indicadores, referentes a gestão de finanças;
- Analisar e acompanhar o desenvolvimento e a execução setorial dos trabalhos setoriais das atividades de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade;
- Agregar referências, dados, para emissão de relatórios com cunho de decisões administrativas em matéria de Finanças;
- Auxiliar e acompanhar a execução do Planos de Contas e preparar em conjunto com os demais cargos de direção normas de trabalho; para posterior homologação do Superintendente Executivo Previdenciário;
- Orientar os registros financeiros de escrituração cronológica ou sistemática;
- Dirigir a integralização das informações necessárias para o fechamento do balancete mensal e balanço anual em relação aos demais setores;
- Identificar junto com coordenadores as possíveis falhas nos programas, para propor modificações, envolvendo os responsáveis pelos setores;
- Orientar os trabalhos de Contabilidade e Finanças em setores subordinadas ou qualquer outra que, pela sua natureza tenham necessidade de informações que envolvam, orçamento, contabilidade, patrimônio, finanças e demais informações que se façam necessárias;
- Estudar, sob o aspecto financeiro, a situação financeira do PreviSinop, visando elaborar junto com os coordenadores sugestões para execução de normas para o sistema de arrecadação e amortização do déficit atuarial;
- Conhecer a legislação aplicável;
- E demais atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores.

Quando no exercício da atividade Jurídica:

- Desenvolver as atividades previstas para o Procurador Geral sobre sua orientação ou do superior hierárquico imediato;
- Emitir pareceres em processos, consultas e questões que lhe forem submetidas;
- Elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos e judiciais; bem como elaborar matérias de conteúdo técnico jurídico;
- Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos, acompanhar tramitação de processos e solicitações com o fórum;
- Realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e questões que lhe forem encaminhadas;
- Prestar Assessoramento técnico jurídico, atuar nos processos administrativos de concessão de benefícios, e nos demais processos administrativos internos do PreviSinop;
- Pronunciar-se sobre os assuntos pertinentes a unidade, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- Organizar, acompanhar e gerir a planilha processual diariamente e afins, para acompanhamento dos prazos processuais;

- Análise e elaboração de parecer jurídico de legalidade de processos administrativos, processos de concessão de benefícios previdenciários, pareceres e notas técnicas jurídicos;
- Atender o segurado e instruí-lo quanto questões de legislação previdenciária do RPPS, referentes à concessão de direitos, vantagens e desvantagens;
- Controlar os prazos e agenda do setor jurídico;
- Peticionar e protocolar e acompanhar processos;
- Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

9.16 (...)

9.17 (...)

9.18 (...)

### **9.19 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DO RPPS**

Código CPE3

Cargo: Agente Administrativo

Vencimento Inicial: R\$ 1.522,57

Carga Horária Semanal:

- a) Jornada: 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo e poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

Requisitos para o provimento:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Síntese dos Deveres:

Desenvolver atividades técnico administrativa, contábil ou financeira com atribuição básica de executar sob supervisão os serviços de apoio, controle encaminhamento de documentos, atender e orientar ao público, redigir documentos efetuar registros e demais atribuições de acordo com assuntos específicos ao setor que atua.

Atribuições Características:

- Atendimento ao público, encaminhamento de pessoas para os departamentos específicos, atendimento telefônico e distribuição de documentos aos setores correspondentes;
- Auxiliar os setores em relação a organização documental, arquivos, almoxarife, registros operacionais, secretariar atas de reuniões, redigir e expedir ofícios, documentos internos, publicações de atos e normas;
- Cumprir as normas e regimento interno aplicáveis aos servidores públicos;
- Auxiliar e operar nos sistemas previdenciários, protocolo, patrimonial, almoxarifado, frota, alimentação de dados para o censo previdenciário, contabilidade e demais sistemas operacionais utilizado na estrutura administrativa do RPPS;

- Auxiliar na confecção de relatórios em geral, arquivo dos empenhos mensais e demais documentos do setor administrativo contábil, financeiro, jurídico, previdenciário e de comunicação;
- Auxiliar, acompanhar, realizar atendimento aos processos de benefícios, orientar, acompanhar, verificar a veracidade dos documentos junto aos órgãos de revisão, simulação de concessão de benefícios, com orientação do chefe imediato;
- Providenciar para os setores quando necessários a solicitação dos documentos da vida funcional aos Recursos Humanos dos órgãos nos quais os servidores são vinculados, organizar os documentos dos autos processuais de acordo com as normativas do tribunal de Contas do Estado e todos os demais atos necessários para os trâmites de concessão dos benefícios;
- Elaboração da folha de pagamento e arquivamento dos relatórios referente à folha;
- Acompanhamento e conferência dos descontos de impostos, consignados e encargos trabalhistas;
- Realizar cadastramento de novos segurados e manutenção da atualização dos dados cadastrais;
- Emissão de Guias de Recolhimento e encaminhamento aos órgãos de competência, lançamento das contribuições mensais dos Segurados, requerimento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, conferência e concessão ou não da Compensação Previdenciária aos requerimentos do INSS;
- Encaminhar ao setor de atos os documentos a serem publicados, divulgados na imprensa oficial, bem como para os demais setores;
- Controlar e executar serviços inerentes à compatibilidade do PreviSinop;
- Desempenhar tarefas administrativas e financeiros em sua área de atuação;
- Cadastrar beneficiários junto ao sistema de processamento de dados, mantendo atualizado;
- Revisar as informações nos cadastros dos beneficiários incluídas na folha de pagamento de aposentados e pensionistas;
- Manter arquivamento adequado dos processos de benefícios, digitalizar e armazenar as informações de acordo com as normativas internas;
- Fazer a coleta e registro de dados de interesse referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos do chefe imediato;
- Fazer chamadas telefônicas, requisições e distribuição de material de expediente, e outras tarefas correlatas seguindo os processos de rotina a seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor conforme normas e rotinas estabelecidas pelo chefe imediato;
- Auxiliar e executar serviços inerentes tesouraria, a empenho de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Manter registro das atividades do órgão, colaborando na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua;
- Auxiliar na operacionalização do processo de pagamento e efetivar a sua liquidação, escriturar a receita mensal, registrar analiticamente os atos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, com a supervisão do contador;
- Gerar e encaminhar as informações para a Receita Federal relativo as informações fiscais e trabalhistas, e demais informações necessárias aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- Manter registro das atividades do órgão, colaborando na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua;

- Colecionar leis, decretos e outros atos normativos do interesse do setor em que atua;
- Examinar documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela Superintendência Executiva Previdenciária do PreviSinop, adotar providências;
- Participar de treinamentos e manter atualizado o registro de todas as atividades de treinamento, junto ao setor de recursos humanos;
- Auxiliar e manter atualizadas as informações na vida funcional dos servidores, registrando progressão e promoção concedidas;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxograma, organograma e gráficos em geral;
- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Zelar e manter organizado os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16 I e §2º da LRF**

CALCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
Amortização do Déficit Atuarial	24.476.882,29	24.500.000,00	24.500.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>24.476.882,29</b>	<b>24.500.000,00</b>	<b>24.500.000,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2023:** Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 072/2023 pag. 60 (R\$ 24.476.882,29), previsto na Lei 3153/2022 de 09/12/2022 - LOA 2023 a serem pagos em 12 parcelas.

**Para os anos de 2024 e 2025:** Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 072/2023, pag. 60 (R\$ 24.500.000,00 e R\$ 24.500.000,00) respectivamente, sendo dividido em 12 parcelas nos referidos exercícios e lançadas em outras despesas correntes intra-orçamentárias

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2023
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.500.0000.000	3.047.856,77
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.501.0000.000	8.177.911,63
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.711.0000.804	4.993.831,52
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-2.711.0000.804	8.257.282,37
<b>TOTAL</b>	<b>24.476.882,29</b>

Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº3153/2022 - LOA/2023 e Dec. Nº 23/2023 de 31/01/2023.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

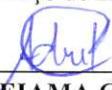
**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

FONTE DE RECURSO	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	24.500.000,00	24.500.000,00
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de março de 2023.

  
ADRIANA KAGUEIAMA CASTURINO

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
ROBERTO DORNER  
Prefeito Municipal

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	46.980,58	47.500,00	47.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>46.980,58</b>	<b>47.500,00</b>	<b>47.500,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2023:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 46.980,58) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

**Para os anos de 2024 e 2025:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 47.500,00) e (R\$ 47.500,00) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2024 e 2025.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2023
16.001.0.0.09.122.0002.2.008.3.3.91.97.00.00-1.802.000000	46.980,58
<b>TOTAL</b>	<b>46.980,58</b>

**Nota Explicativa:** O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	47.500,00	47.500,00
Redução de despesas com investimentos		

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de março de 2023

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



**DANIELA SEVIGNANI**  
Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop/MT

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
33.91.97	75.168,93	76.250,00	76.250,00
<b>TOTAIS</b>	<b>75.168,93</b>	<b>76.250,00</b>	<b>76.250,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2023:** Valor conforme página 60 Reavaliação Atuarial 1.851/2023 (R\$ 75.168,93) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2023, Orçamento está previsto na de Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

**Para os anos de 2024 e 2025:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 76.250,00 e R\$ 76.250,00) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2024 e 2025.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor) 2023
33.91.97	75.168,93
<b>TOTAL</b>	

**Nota Explicativa:** O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3153/2022 LOA/2023.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

**EVENTO:**

	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	76.250,00	76.250,00
Redução de despesas com investimentos		

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de março de 2023

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las.

Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**  
 Diretora Presidente da AGER Sinop

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
33.91.97	338.260,18	376.250,00	376.250,00
<b>TOTAIS</b>	<b>338.260,18</b>	<b>376.250,00</b>	<b>376.250,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2023:** Valor conforme página 60 Reavaliação Atuarial 1.851/2023 (R\$ 338.260,18) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2023, Orçamento está previsto na de Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

**Para os anos de 2024 e 2025:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 376.250,00) e R\$ (376.250,00) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2024 e 2025.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2023
33.91.97	338.260,18
<b>TOTAL</b>	

**Nota Explicativa:** O aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3153/2022 LOA/2023.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**

**EVENTO:**

	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	376.250,00	376.250,00
Redução de despesas com investimentos		

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de março de 2023

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**PAULO HENRIQUE FERNANDES ABREU**  
Câmara Municipal de Sinop



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

ESTUDO DE VIABILIDADE Nº 4/2023

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

***ESTUDO DE  
VIABILIDADE  
ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA  
DO PLANO DE  
CUSTEIO  
(Exercício/2023)***

**SINOP - MT**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023.</b>	<b>3</b>
<b>2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023.</b>	<b>5</b>
2.1 - <i>Custo Normal.</i>	5
2.2 - <i>Plano de Amortização (Aporte Financeiro).</i>	7
<b>3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE</b>	<b>10</b>
3.1 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo</i>	11
3.2 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo</i>	14
<b>4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS</b>	<b>17</b>
4.1 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL</i>	17
4.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Executivo</i>	18
4.3 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Legislativo</i>	18
<b>5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS</b>	<b>19</b>
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas</i>	19
<b>6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS.</b>	<b>22</b>
6.1 - <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos</i>	25
<b>7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF</b>	<b>28</b>
7.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo</i>	28
7.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo</i>	29
7.3 - <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos</i>	30

## **1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023.**

A Reavaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de (-R\$ 488.582.111,59) considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 55, I da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que, caso a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, apurar deficit atuarial deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Conforme o artigo 38º, § 2º, Anexo VI, o plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 43º, Anexo VI.

O artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá observar sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, inclusive dos impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

*Art. 48 - O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:*

*II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;*

*Art. 64 - Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º - Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Avaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022 e seu impacto sobre os Limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

---

## **2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023**

### **2.1 - Custo Normal**

Conforme os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022 o Plano de Custeio terá o Custo Normal do Ente Federativo mantido em 17,00%.

Nesse caso, o Custo Normal não irá impactar os Limites de Gastos de Pessoal.

Devido a manutenção do Custo Normal Vigente do Ente Federativo, na Reavaliação Atuarial/2023 (Equilíbrio), essa manutenção não irá gerar impacto na Despesa Total de Pessoal do Ente .

N°	<u>Custo Normal Vigente</u>		<u>Custo Normal de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Custo Normal</u>		
			CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	
0							
1	2023	24.943.610,16	17,00%	24.943.610,16	17,00%	-	0,00%
2	2024	25.193.046,26	17,00%	25.193.046,26	17,00%	-	0,00%
3	2025	25.444.976,72	17,00%	25.444.976,72	17,00%	-	0,00%
4	2026	25.699.426,49	17,00%	25.699.426,49	17,00%	-	0,00%
5	2027	25.956.420,76	17,00%	25.956.420,76	17,00%	-	0,00%
6	2028	26.215.984,96	17,00%	26.215.984,96	17,00%	-	0,00%
7	2029	26.478.144,81	17,00%	26.478.144,81	17,00%	-	0,00%
8	2030	26.742.926,26	17,00%	26.742.926,26	17,00%	-	0,00%
9	2031	27.010.355,52	17,00%	27.010.355,52	17,00%	-	0,00%
10	2032	27.280.459,08	17,00%	27.280.459,08	17,00%	-	0,00%
11	2033	27.553.263,67	17,00%	27.553.263,67	17,00%	-	0,00%
12	2034	27.828.796,31	17,00%	27.828.796,31	17,00%	-	0,00%
13	2035	28.107.084,27	17,00%	28.107.084,27	17,00%	-	0,00%
14	2036	28.388.155,11	17,00%	28.388.155,11	17,00%	-	0,00%
15	2037	28.672.036,66	17,00%	28.672.036,66	17,00%	-	0,00%
16	2038	28.958.757,03	17,00%	28.958.757,03	17,00%	-	0,00%
17	2039	29.248.344,60	17,00%	29.248.344,60	17,00%	-	0,00%
18	2040	29.540.828,05	17,00%	29.540.828,05	17,00%	-	0,00%
19	2041	29.836.236,33	17,00%	29.836.236,33	17,00%	-	0,00%
20	2042	30.134.598,69	17,00%	30.134.598,69	17,00%	-	0,00%
21	2043	30.435.944,68	17,00%	30.435.944,68	17,00%	-	0,00%
22	2044	30.740.304,12	17,00%	30.740.304,12	17,00%	-	0,00%
23	2045	31.047.707,17	17,00%	31.047.707,17	17,00%	-	0,00%
24	2046	31.358.184,24	17,00%	31.358.184,24	17,00%	-	0,00%
25	2047	31.671.766,08	17,00%	31.671.766,08	17,00%	-	0,00%
26	2048	31.988.483,74	17,00%	31.988.483,74	17,00%	-	0,00%
27	2049	32.308.368,58	17,00%	32.308.368,58	17,00%	-	0,00%
28	2050	32.631.452,26	17,00%	32.631.452,26	17,00%	-	0,00%
29	2051	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
30	2052	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
31	2053	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
32	2054	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
33	2055	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
34	2056	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
35	2057	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%

\*Custo Normal

## **2.2 - Plano de Amortização (Aporte Financeiro)**

Devido as alterações de premissas e hipóteses na Reavaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022, e devido a majoração das Alíquotas dos Segurados de 11,00% para 14,00% tivemos redução do Déficit Atuarial, permitindo a redução das Prestações Anuais devidas pelo Ente do Plano de Amortização Vigente. Assim foi estabelecido um Plano de Amortização de Equilíbrio, financiado através de APORTE FINANCEIRO, dentro dos Limites mínimos exigidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

Para financiamento do Déficit de Equilíbrio, a página 59 da Reavaliação Atuarial/2023, propôs o seguinte plano de amortização:

### Plano de Amortização do Déficit Atuarial de Equilíbrio/2023

N°	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE FINANCEIRO (1)	C.S. (2)	FOLHA SALARIAL
0		(470.239.542,68)					
1	2023	(468.908.275,74)	1.331.266,94	23.606.025,04	24.937.291,98	18,41%	146.727.118,59
2	2024	(467.447.471,19)	1.460.804,56	23.539.195,44	25.000.000,00	18,28%	148.194.389,78
3	2025	(465.913.334,24)	1.534.136,95	23.465.863,05	25.000.000,00	18,09%	149.676.333,67
4	2026	(463.958.486,66)	1.954.847,57	23.388.849,38	25.343.696,95	18,16%	151.173.097,01
5	2027	(461.532.677,04)	2.425.809,62	23.290.716,03	25.716.525,65	18,25%	152.684.827,98
6	2028	(458.579.770,93)	2.952.906,12	23.168.940,39	26.121.846,50	18,35%	154.211.676,26
7	2029	(455.037.062,60)	3.542.708,32	23.020.704,50	26.563.412,82	18,48%	155.753.793,02
8	2030	(450.834.506,34)	4.202.556,26	22.842.860,54	27.045.416,80	18,62%	157.311.330,95
9	2031	(445.893.857,73)	4.940.648,61	22.631.892,22	27.572.540,83	18,80%	158.884.444,26
10	2032	(440.127.714,52)	5.766.143,21	22.383.871,66	28.150.014,87	19,00%	160.473.288,71
11	2033	(433.438.445,30)	6.689.269,22	22.094.411,27	28.783.680,49	19,24%	162.078.021,59
12	2034	(425.716.992,85)	7.721.452,45	21.758.609,95	29.480.062,40	19,51%	163.698.801,81
13	2035	(416.841.537,47)	8.875.455,38	21.370.993,04	30.246.448,42	19,82%	165.335.789,83
14	2036	(406.676.003,98)	10.165.533,50	20.925.445,18	31.090.978,68	20,17%	166.989.147,72
15	2037	(395.068.394,01)	11.607.609,97	20.415.135,40	32.022.745,37	20,57%	168.659.039,20
16	2038	(381.848.923,26)	13.219.470,74	19.832.433,38	33.051.904,12	21,02%	170.345.629,59
17	2039	(366.827.940,84)	15.020.982,43	19.168.815,95	34.189.798,37	21,53%	172.049.085,89
18	2040	(349.793.605,11)	17.034.335,72	18.414.762,63	35.449.098,35	22,10%	173.769.576,75
19	2041	(330.509.287,81)	19.284.317,30	17.559.638,98	36.843.956,28	22,74%	175.507.272,52
20	2042	(308.710.674,32)	21.798.613,49	16.591.566,25	38.390.179,74	23,46%	177.262.345,24
21	2043	(284.102.524,86)	24.608.149,46	15.497.275,85	40.105.425,31	24,27%	179.034.968,69
22	2044	(256.355.056,69)	27.747.468,17	14.261.946,75	42.009.414,91	25,17%	180.825.318,38
23	2045	(225.099.903,18)	31.255.153,51	12.869.023,85	44.124.177,36	26,17%	182.633.571,56
24	2046	(189.925.600,06)	35.174.303,11	11.300.015,14	46.474.318,25	27,29%	184.459.907,28
25	2047	(150.372.543,74)	39.553.056,32	9.534.265,12	49.087.321,45	28,54%	186.304.506,35
26	2048	(105.927.359,73)	44.445.184,01	7.548.701,70	51.993.885,71	29,93%	188.167.551,42
27	2049	(56.016.612,34)	49.910.747,39	5.317.553,46	55.228.300,85	31,48%	190.049.226,93
28	2050	221,51	56.016.833,84	2.812.033,94	58.828.867,78	33,20%	191.949.719,20
29	2051	-	-	-	-	0,00%	-
30	2052	-	-	-	-	0,00%	-
31	2053	-	-	-	-	0,00%	-
32	2054	-	-	-	-	0,00%	-
33	2055	-	-	-	-	0,00%	-
34	2056	-	-	-	-	0,00%	-
35	2057	-	-	-	-	0,00%	-

FONTE: Reavaliação Atuarial/2023, data focal 31/12/2022 - PREVISINOP

1 - O Aporte Financeiro é Anual, sendo o montante dividido em 12 parcelas mensais.

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

Comparando o Plano de Amortização Vigente, com o Plano de Amortização de Equilíbrio em Aporte Financeiro, proposto na Reavaliação Atuarial/2023, essa alteração irá reduzir o valor das Prestações do Ente para financiamento do Déficit Atuarial da seguinte forma:

Nº	Plano de Amortização Vigente			Plano de Amortização de Equilíbrio		Redução do Plano de Amortização	
	ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)
1	2023	24.937.291,98	18,91%	24.937.291,98	18,41%	-	-0,50%
2	2024	25.202.295,46	18,92%	25.000.000,00	18,28%	(202.295,46)	-0,65%
3	2025	25.522.668,43	18,98%	25.000.000,00	18,09%	(522.668,43)	0,00%
4	2026	25.871.895,33	19,04%	25.343.696,95	18,16%	(528.198,38)	-0,88%
5	2027	26.253.528,13	19,13%	25.716.525,65	18,25%	(537.002,48)	-0,89%
6	2028	26.671.561,22	19,25%	26.121.846,50	18,35%	(549.714,72)	-0,90%
7	2029	27.130.486,55	19,38%	26.563.412,82	18,48%	(567.073,73)	-0,91%
8	2030	27.635.355,61	19,55%	27.045.416,80	18,62%	(589.938,81)	-0,92%
9	2031	28.191.849,20	19,75%	27.572.540,83	18,80%	(619.308,37)	-0,95%
10	2032	28.806.355,77	19,98%	28.150.014,87	19,00%	(656.340,89)	-0,97%
11	2033	29.486.059,67	20,24%	28.783.680,49	19,24%	(702.379,18)	-1,01%
12	2034	30.239.040,28	20,56%	29.480.062,40	19,51%	(758.977,88)	-1,05%
13	2035	31.074.383,56	20,91%	30.246.448,42	19,82%	(827.935,14)	-1,10%
14	2036	32.002.307,46	21,33%	31.090.978,68	20,17%	(911.328,78)	-1,16%
15	2037	33.034.302,97	21,80%	32.022.745,37	20,57%	(1.011.557,60)	-1,23%
16	2038	34.183.292,77	22,33%	33.051.904,12	21,02%	(1.131.388,65)	-1,31%
17	2039	35.463.809,60	22,94%	34.189.798,37	21,53%	(1.274.011,23)	-1,41%
18	2040	36.892.196,91	23,63%	35.449.098,35	22,10%	(1.443.098,56)	-1,53%
19	2041	38.486.834,47	24,40%	36.843.956,28	22,74%	(1.642.878,19)	-1,66%
20	2042	40.268.392,10	25,28%	38.390.179,74	23,46%	(1.878.212,36)	-1,82%
21	2043	42.260.115,05	26,27%	40.105.425,31	24,27%	(2.154.689,74)	-2,00%
22	2044	44.488.144,91	27,38%	42.009.414,91	25,17%	(2.478.729,99)	-2,21%
23	2045	46.981.880,47	28,63%	44.124.177,36	26,17%	(2.857.703,11)	-2,45%
24	2046	49.774.383,65	30,03%	46.474.318,25	27,29%	(3.300.065,40)	-2,73%
25	2047	52.902.835,92	31,60%	49.087.321,45	28,54%	(3.815.514,48)	-3,06%
26	2048	56.409.051,62	33,36%	51.993.885,71	29,93%	(4.415.165,91)	-3,43%
27	2049	60.340.055,24	35,33%	55.228.300,85	31,48%	(5.111.754,39)	-3,85%
28	2050	64.748.730,66	37,54%	58.828.867,78	33,20%	(5.919.862,88)	-4,34%
29	2051	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
30	2052	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
31	2053	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
32	2054	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
33	2055	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
34	2056	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
35	2057	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

---

### **3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE**

Para averiguação do impacto do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização) sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos vinculados ao RPPS, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as Receitas Correntes Líquidas e as Despesas de Pessoal e constatar se o Ente Público, discriminado entre seus Poderes e Órgãos serão capazes de suportar o Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização), respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**3.1 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE SINOP - MT**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2020**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>296.833.384,08</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	258.847.812,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.509.631,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	27.509.631,76	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>86.667.200,53</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.417.680,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.739.887,78	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.509.631,76	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>210.166.183,55</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)</b>	<b>210.166.183,55</b>	<b>39,93%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	284.207.161,67	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	269.996.803,59	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	255.786.445,50	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>286.840.456,98</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	254.303.376,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.789.918,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.789.918,89	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>65.567.902,97</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.450.856,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	32.327.127,52	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.789.918,89	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>221.272.554,01</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	221.272.554,01	34,75%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.880.872,80	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	326.686.829,16	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	309.492.785,52	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>338.641.951,30</b>	<b>643.668,86</b>
Pessoal Ativo	294.722.828,99	110.877,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.922.138,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.996.983,44	532.791,05
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>76.998.140,97</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.842.057,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	28.233.944,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.922.138,87	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>261.643.810,33</b>	<b>643.668,86</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	805.358.570,84	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	500.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.858.570,84	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	262.287.479,19	32,57%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	434.893.628,25	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	413.148.946,84	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	391.404.265,43	48,60%



**3.2 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo**  
**MUNICÍPIO DE SINOP - MT**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2020**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<sup>1</sup> (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>10.261.573,92</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	10.261.573,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>238.239,44</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	238.239,44	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>10.023.334,48</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>10.023.334,48</b>	<b>1,90%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.578.573,52	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.999.644,84	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.420.716,17	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>10.331.045,64</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	10.331.045,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>181.342,96</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	181.342,96	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>10.149.702,68</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	10.149.702,68	1,59%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.208.985,87	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.298.536,57	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.388.087,28	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
<b>DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	11.091.333,77	0,00
Pessoal Ativo	11.091.333,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	178.751,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	178.751,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	10.912.582,21	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	805.358.570,84	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	500.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.858.570,84	0
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.912.582,21	1,35%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.321.514,25	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.905.438,54	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.489.362,83	5,40%

#### 4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

PODER EXECUTIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%
2022	262.287.479,19	805.358.570,84	32,57%

PODER LEGISLATIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF (Poder Legislativo)			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%
2022	10.912.582,21	805.358.570,84	1,35%

#### 4.1 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2022 a 2020, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente cresceu R\$ 279.049.012,19 equivalente a 53,02%.

De um ano para o outro, entre 2022 a 2021, essa mesma receita cresceu R\$ 168.542.139,73, equivalente a 26,47%.

#### **4.2 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Executivo**

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos últimos 3 anos, considerando 2022 a 2020, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 52.121.295,64 equivalente a 24,80%.

De um ano para o outro, entre 2022 a 2021, essa mesma despesa cresceu R\$ 41.014.925,18, equivalente a 18,54%.

#### **4.3 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Legislativo**

De acordo com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, nos últimos 3 anos, considerando 2022 a 2020, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 889.247,73 equivalente a 8,87%.

De um ano para o outro, entre 2022 a 2021, essa mesma despesa cresceu R\$ 762.879,53, equivalente a 7,52%.

## **5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS**

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Reavaliação Atuarial/2023, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

### **5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas**

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nos anos de DATA DO IPCA:, 2023, 2024 e 2025 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 13.01.2023, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2023	5,39%
2024	3,70%
2025	3,50%
2026	3,22%

Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo e Legislativo, em 2023, 2024, 2025 e 2026, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2023, 2024, 2025 e 2026, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

### 1 - PODER EXECUTIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%
2022	262.287.479,19	805.358.570,84	32,57%
2023	272.639.382,08	839.629.748,05	32,47%
2024	289.564.034,00	901.322.604,81	32,13%
2025	298.700.925,39	928.809.951,09	32,16%
2026	309.857.555,81	965.717.125,96	32,09%

### 2 - PODER LEGISLATIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%
2022	10.912.582,21	805.358.570,84	1,35%
2023	11.427.404,33	839.629.748,05	1,36%
2024	11.897.239,60	901.322.604,81	1,32%
2025	12.321.580,46	928.809.951,09	1,33%
2026	12.726.360,97	965.717.125,96	1,32%

---

## **6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUIDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS TOTAL COM PESSOAL E COMPARADO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS**

Para analisarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio de Equilíbrio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial), proposto na Reavaliação Atuarial/2023, incluiremos nos valores projetados das DESPESAS TOTAL COM PESSOAL, a elevação do Custo Normal e do Custo Suplementar (para amortização do Déficit Atuarial), separado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Conforme mencionado neste Estudo, como não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo, não teremos elevação da Despesa Total com Pessoal.

Com relação ao Plano de Amortização de Equilíbrio que representou redução das Prestações Anuais devidas pelo Ente, independente da redução ou se tivéssemos elevação, ele não impactaria nos Limites de Gasto de Pessoal devido o método de financiamento ser através de APORTE FINANCEIRO.

A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal. Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial não são computados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.



**1 - PODER EXECUTIVO**

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF-Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Variação do Custo Normal do Ente *	Variação do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF.Cs / RCL	DTP LRF-Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2023	272.639.382,08	-	-	272.639.382,08	272.639.382,08	839.629.748,05	32,47%	32,47%	32,47%
2024	289.564.034,00	-	- 199.608,14	289.364.425,86	289.564.034,00	901.322.604,81	32,13%	32,10%	32,13%
2025	298.700.925,39	-	- 515.725,23	298.185.200,16	298.700.925,39	928.809.951,09	32,16%	32,10%	32,16%

\* Conforme demonstrado na página 6 deste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal na Reavaliação Atuarial/2023.



**2 - PODER LEGISLATIVO**

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Varição do Custo Normal do Ente*	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF.Cs / RCL	DTP LRF.Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2023	11.427.404,33	-	-	11.427.404,33	11.427.404,33	839.629.748,05	1,36%	1,36%	1,36%
2024	11.897.239,60	-	2.687,32	11.894.552,29	11.897.239,60	901.322.604,81	1,32%	1,32%	1,32%
2025	12.321.580,46	-	6.943,20	12.314.637,27	12.321.580,46	928.809.951,09	1,33%	1,33%	1,33%

\* Conforme demonstrado na página 6 deste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal na Reavaliação Atuarial/2023.

### **6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos**

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Custeio de Equilíbrio, proposto na Reavaliação Atuarial/2023, apresentaremos o impacto da Despesa Total com Pessoal, agregado aos valores de elevação do Plano de Custeio, sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit nos próximos 28 anos.

Entre 2023 a 2026 o percentual de crescimento leva em consideração o crescimento e a variação dos últimos 3 anos, por isso, temos uma variação dos crescimentos visando refletir a realidade. A partir do ano de 2027, o índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS será fixo, refletindo a variação acumulada de crescimento entre os anos de 2021 a 2024, demonstrados na tabela abaixo.

#### **TAXAS DE CRESCIMENTOS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DA DTP E RCL**

	Poder Executivo	Poder Legislativo	Ente Federativo
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
2023	3,95%	4,72%	4,26%
2024	6,21%	4,11%	7,35%
2025	3,16%	3,57%	3,05%
2026	3,74%	3,29%	3,97%
2027 em diante.	5,39%	6,55%	4,20%



**PODER EXECUTIVO**

PROJEÇÃO Da Percentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (inclusive Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF											
Período Ano	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF-Cs) DTP + VAR CN + VAR CS	(DTP LRF-Aporte) DTP + VAR CN	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3	DTP LRF-Aporte / RCL	(9) = (5) / (6)
	Despesa Total com Pessoal (1)	Varição do Custo Normal do Ente (2)	Varição do Custo Suplementar (3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5) = (1) + (2)	Receita Corrente Líquida (RCL) (6)	DTP / RCL (7) = (1) / (6)	DTP LRF-Cs / RCL (8) = (4) / (6)			
1 2023	272.639.382,08	0,00	0,00	272.639.382,08	272.639.382,08	839.629.748,05	32,47%	32,47%	32,47%		32,47%
2 2024	289.564.034,00	0,00	-199.608,14	289.364.425,86	289.564.034,00	901.322.604,81	32,13%	32,10%	32,13%		32,13%
3 2025	298.700.925,39	0,00	-515.725,23	298.185.200,16	298.700.925,39	928.809.951,09	32,16%	32,10%	32,16%		32,16%
4 2026	309.857.555,81	0,00	-521.181,72	309.336.374,09	309.857.555,81	965.717.125,96	32,09%	32,03%	32,09%		32,09%
5 2027	326.550.393,87	0,00	-529.868,87	326.020.525,00	326.550.393,87	1.006.309.640,33	32,45%	32,40%	32,45%		32,45%
6 2028	344.142.518,83	0,00	-542.412,24	343.600.106,59	344.142.518,83	1.048.608.401,98	32,82%	32,77%	32,82%		32,82%
7 2029	362.682.377,63	0,00	-559.540,64	362.122.836,99	362.682.377,63	1.092.685.130,55	33,19%	33,14%	33,19%		33,19%
8 2030	382.221.027,19	0,00	-582.101,99	381.638.925,20	382.221.027,19	1.138.614.560,27	33,57%	33,52%	33,57%		33,57%
9 2031	402.812.274,97	0,00	-611.081,39	402.201.193,58	402.812.274,97	1.186.474.566,74	33,95%	33,90%	33,95%		33,95%
10 2032	424.512.827,20	0,00	-647.621,98	423.865.205,22	424.512.827,20	1.236.346.298,96	34,34%	34,28%	34,34%		34,34%
11 2033	447.382.445,01	0,00	-693.048,68	446.689.396,33	447.382.445,01	1.288.314.316,88	34,73%	34,67%	34,73%		34,73%
12 2034	471.484.109,03	0,00	-748.895,51	470.735.213,51	471.484.109,03	1.342.466.734,83	35,12%	35,06%	35,12%		35,12%
13 2035	496.884.192,81	0,00	-816.936,74	496.067.256,06	496.884.192,81	1.398.895.370,88	35,52%	35,46%	35,52%		35,52%
14 2036	523.652.645,62	0,00	-899.222,57	522.753.423,05	523.652.645,62	1.457.695.902,55	35,92%	35,86%	35,92%		35,92%
15 2037	551.863.185,10	0,00	-998.119,93	550.865.065,17	551.863.185,10	1.518.968.029,51	36,33%	36,27%	36,33%		36,33%
16 2038	581.593.500,23	0,00	-1.116.359,13	580.477.141,10	581.593.500,23	1.582.815.640,17	36,74%	36,67%	36,74%		36,74%
17 2039	612.925.465,29	0,00	-1.257.087,09	611.668.378,20	612.925.465,29	1.649.346.992,78	37,16%	37,09%	37,16%		37,16%
18 2040	645.945.365,37	0,00	-1.423.928,24	644.521.437,13	645.945.365,37	1.718.674.893,99	37,58%	37,50%	37,58%		37,58%
19 2041	680.744.133,95	0,00	-1.621.053,97	679.123.079,98	680.744.133,95	1.790.916.892,67	38,01%	37,92%	38,01%		38,01%
20 2042	717.417.603,33	0,00	-1.853.261,94	715.564.341,39	717.417.603,33	1.866.195.478,66	38,44%	38,34%	38,44%		38,44%
21 2043	756.066.768,55	0,00	-2.126.066,55	753.940.702,00	756.066.768,55	1.944.638.290,48	38,88%	38,77%	38,88%		38,88%
22 2044	796.798.065,53	0,00	-2.445.802,21	794.352.263,32	796.798.065,53	2.026.378.331,78	39,32%	39,20%	39,32%		39,32%
23 2045	839.723.664,16	0,00	-2.819.741,00	836.903.923,15	839.723.664,16	2.111.554.196,78	39,77%	39,63%	39,77%		39,77%
24 2046	884.961.777,20	0,00	-3.256.226,89	881.705.550,31	884.961.777,20	2.200.310.305,36	40,22%	40,07%	40,22%		40,22%
25 2047	932.636.985,87	0,00	-3.764.828,68	928.872.157,20	932.636.985,87	2.292.797.147,82	40,68%	40,51%	40,68%		40,68%
26 2048	982.880.582,90	0,00	-4.356.514,26	978.524.068,64	982.880.582,90	2.389.171.540,15	41,14%	40,96%	41,14%		41,14%
27 2049	1.035.830.934,09	0,00	-5.043.849,17	1.030.787.084,92	1.035.830.934,09	2.489.596.889,85	41,61%	41,40%	41,61%		41,61%
28* 2050	1.091.633.859,37	0,00	-5.841.222,64	1.085.792.636,73	1.091.633.859,37	2.594.243.473,01	42,08%	41,85%	42,08%		42,08%
29 2051	1.150.443.034,39	0,00	0,00	1.150.443.034,39	1.150.443.034,39	2.703.288.723,04	42,56%	42,56%	42,56%		42,56%
30 2052	1.212.420.413,69	0,00	0,00	1.212.420.413,69	1.212.420.413,69	2.816.917.531,51	43,04%	43,04%	43,04%		43,04%
31 2053	1.277.736.676,73	0,00	0,00	1.277.736.676,73	1.277.736.676,73	2.935.322.561,63	43,53%	43,53%	43,53%		43,53%
32 2054	1.346.571.697,93	0,00	0,00	1.346.571.697,93	1.346.571.697,93	3.058.704.574,92	44,02%	44,02%	44,02%		44,02%
33 2055	1.419.115.042,00	0,00	0,00	1.419.115.042,00	1.419.115.042,00	3.187.272.771,63	44,52%	44,52%	44,52%		44,52%
34 2056	1.495.566.486,01	0,00	0,00	1.495.566.486,01	1.495.566.486,01	3.321.245.145,44	45,03%	45,03%	45,03%		45,03%
35 2057	1.576.136.569,53	0,00	0,00	1.576.136.569,53	1.576.136.569,53	3.460.848.853,06	45,54%	45,54%	45,54%		45,54%

\* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2021

**PODER LEGISLATIVO**

Período Ano	(DTP)		(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)		(DTP LRF.Aporte)		(RCL)	% LRF 1		% LRF 2		% LRF 3		
	Despesa Total com Pessoal	(1)	Varição do Custo Normal do Ente	Varição do Custo Suplementar	(3)	DTP + VAR CN + VAR CS	(4) = (1) + (2) + (3)	DTP + VAR CN	(5) = (1) + (2)	Receita Corrente Líquida (RCL)	DTP / RCL	(7) = (1) / (6)	DTP LRF.Cs / RCL	(8) = (4) / (6)	DTP LRF.Aporte / RCL	(9) = (5) / (6)
1 2023	11.427.404,33	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427.404,33	11.427.404,33	11.427.404,33	839.629.748,05	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%
2 2024	11.897.239,60	0,00	0,00	-2.687,32	-2.687,32	11.894.552,29	11.897.239,60	11.897.239,60	901.322.604,81	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%
3 2025	12.321.580,46	0,00	0,00	-6.943,20	-6.943,20	12.314.637,27	12.321.580,46	12.321.580,46	928.809.951,09	1,33%	1,33%	1,33%	1,33%	1,33%	1,33%	1,33%
4 2026	12.726.360,97	0,00	0,00	-7.016,66	-7.016,66	12.719.344,31	12.726.360,97	12.726.360,97	965.717.125,96	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%
5 2027	13.559.800,71	0,00	0,00	-7.133,61	-7.133,61	13.552.667,09	13.559.800,71	13.559.800,71	1.006.309.640,33	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%
6 2028	14.447.821,78	0,00	0,00	-7.302,48	-7.302,48	14.440.519,29	14.447.821,78	14.447.821,78	1.048.608.401,98	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%
7 2029	15.393.998,67	0,00	0,00	-7.533,08	-7.533,08	15.386.465,59	15.393.998,67	15.393.998,67	1.092.685.130,55	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%
8 2030	16.402.139,98	0,00	0,00	-7.836,83	-7.836,83	16.394.303,15	16.402.139,98	16.402.139,98	1.138.614.560,27	1,44%	1,44%	1,44%	1,44%	1,44%	1,44%	1,44%
9 2031	17.476.303,70	0,00	0,00	-8.226,97	-8.226,97	17.468.076,72	17.476.303,70	17.476.303,70	1.186.474.566,74	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%
10 2032	18.620.813,58	0,00	0,00	-8.718,92	-8.718,92	18.612.094,66	18.620.813,58	18.620.813,58	1.236.346.298,96	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%
11 2033	19.840.276,55	0,00	0,00	-9.330,50	-9.330,50	19.830.946,05	19.840.276,55	19.840.276,55	1.288.314.316,88	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%
12 2034	21.139.601,22	0,00	0,00	-10.082,36	-10.082,36	21.129.518,86	21.139.601,22	21.139.601,22	1.342.466.734,83	1,57%	1,57%	1,57%	1,57%	1,57%	1,57%	1,57%
13 2035	22.524.017,68	0,00	0,00	-10.998,40	-10.998,40	22.513.019,28	22.524.017,68	22.524.017,68	1.398.895.370,88	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%
14 2036	23.999.098,53	0,00	0,00	-12.106,21	-12.106,21	23.986.992,32	23.999.098,53	23.999.098,53	1.457.695.902,55	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
15 2037	25.570.781,30	0,00	0,00	-13.437,67	-13.437,67	25.557.343,64	25.570.781,30	25.570.781,30	1.518.968.029,01	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%
16 2038	27.245.392,39	0,00	0,00	-15.029,52	-15.029,52	27.230.362,87	27.245.392,39	27.245.392,39	1.582.815.640,17	1,72%	1,72%	1,72%	1,72%	1,72%	1,72%	1,72%
17 2039	29.029.672,49	0,00	0,00	-16.924,13	-16.924,13	29.012.748,35	29.029.672,49	29.029.672,49	1.649.346.992,78	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
18 2040	30.930.803,74	0,00	0,00	-19.170,31	-19.170,31	30.911.633,42	30.930.803,74	30.930.803,74	1.718.674.893,99	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%
19 2041	32.956.438,63	0,00	0,00	-21.824,21	-21.824,21	32.934.614,42	32.956.438,63	32.956.438,63	1.790.916.892,67	1,84%	1,84%	1,84%	1,84%	1,84%	1,84%	1,84%
20 2042	35.114.730,82	0,00	0,00	-24.950,42	-24.950,42	35.089.780,40	35.114.730,82	35.114.730,82	1.866.195.478,66	1,88%	1,88%	1,88%	1,88%	1,88%	1,88%	1,88%
21 2043	37.414.367,93	0,00	0,00	-28.623,18	-28.623,18	37.385.744,74	37.414.367,93	37.414.367,93	1.944.638.290,48	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
22 2044	39.864.606,52	0,00	0,00	-32.977,78	-32.977,78	39.831.628,75	39.864.606,52	39.864.606,52	2.026.378.331,78	1,97%	1,97%	1,97%	1,97%	1,97%	1,97%	1,97%
23 2045	42.475.309,39	0,00	0,00	-37.962,11	-37.962,11	42.437.347,28	42.475.309,39	42.475.309,39	2.111.554.196,78	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%
24 2046	45.256.985,21	0,00	0,00	-43.838,51	-43.838,51	45.213.146,70	45.256.985,21	45.256.985,21	2.200.310.305,36	2,06%	2,06%	2,06%	2,06%	2,06%	2,06%	2,06%
25 2047	48.220.830,87	0,00	0,00	-50.685,80	-50.685,80	48.170.145,07	48.220.830,87	48.220.830,87	2.292.797.147,82	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%
26 2048	51.378.776,54	0,00	0,00	-58.651,65	-58.651,65	51.320.124,89	51.378.776,54	51.378.776,54	2.389.171.540,15	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%
27 2049	54.743.533,67	0,00	0,00	-67.905,22	-67.905,22	54.675.628,45	54.743.533,67	54.743.533,67	2.489.596.889,85	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%
28* 2050	58.328.646,20	0,00	0,00	-78.640,24	-78.640,24	58.250.005,96	58.328.646,20	58.328.646,20	2.594.243.473,01	2,25%	2,25%	2,25%	2,25%	2,25%	2,25%	2,25%
29 2051	62.148.545,03	0,00	0,00	0,00	0,00	62.148.545,03	62.148.545,03	62.148.545,03	2.703.288.723,04	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%
30 2052	66.218.606,14	0,00	0,00	0,00	0,00	66.218.606,14	66.218.606,14	66.218.606,14	2.816.917.531,51	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
31 2053	70.555.212,47	0,00	0,00	0,00	0,00	70.555.212,47	70.555.212,47	70.555.212,47	2.935.322.561,63	2,40%	2,40%	2,40%	2,40%	2,40%	2,40%	2,40%
32 2054	75.175.819,86	0,00	0,00	0,00	0,00	75.175.819,86	75.175.819,86	75.175.819,86	3.058.704.574,92	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%
33 2055	80.099.027,33	0,00	0,00	0,00	0,00	80.099.027,33	80.099.027,33	80.099.027,33	3.187.272.771,63	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%
34 2056	85.344.651,92	0,00	0,00	0,00	0,00	85.344.651,92	85.344.651,92	85.344.651,92	3.321.245.145,44	2,57%	2,57%	2,57%	2,57%	2,57%	2,57%	2,57%
35 2057	90.933.808,49	0,00	0,00	0,00	0,00	90.933.808,49	90.933.808,49	90.933.808,49	3.460.848.853,06	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%

\* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2021

## **7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF**

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente, projetamos para 2023, uma RCL de R\$ 839.629.748,05. Se o comportamento das Receitas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da RCL de 7,35% em 2024, 3,05% em 2025 e 3,97% em 2026. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 901.322.604,81, R\$ 928.809.951,09 e R\$ 965.717.125,96, respectivamente.

### **7.1 – Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo**

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo, projetamos para 2023, uma DTP de R\$ 272.639.382,08. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 6,21% em 2024, 3,16% em 2025 e 3,74% em 2026. Assim, a DTP do Poder Executivo será de R\$ 289.564.034,00, R\$ 298.700.925,39 e R\$ 309.857.555,81, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 23 e 26 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo e tivemos redução das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a oscilação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio não irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo.

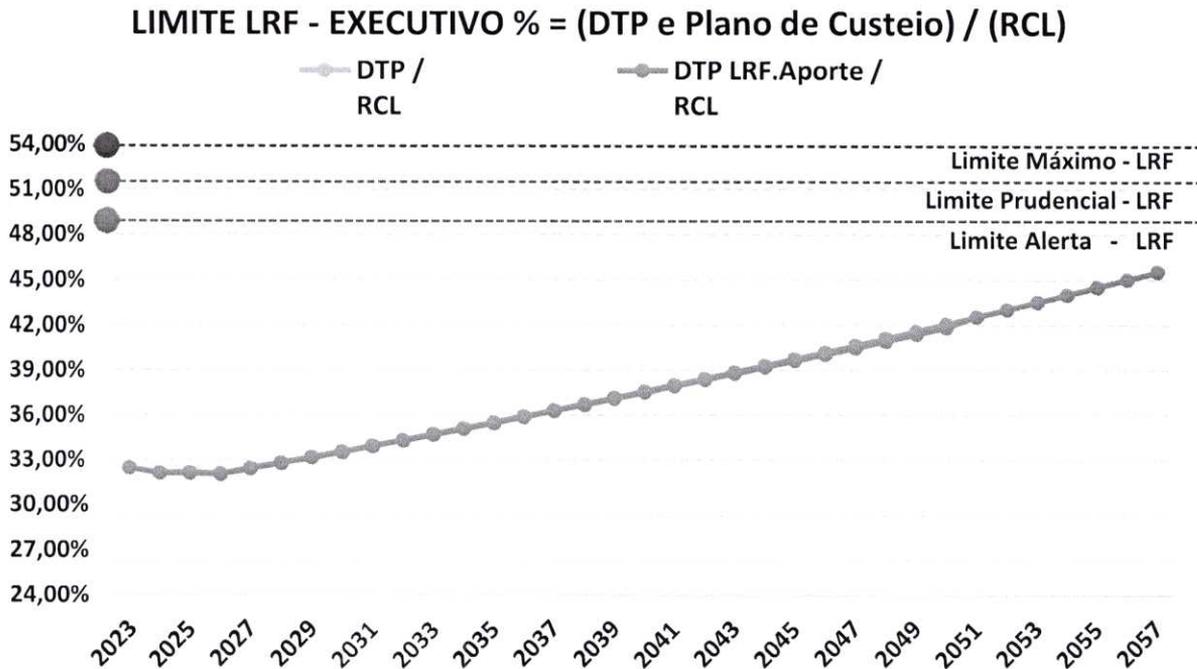
## **7.2 – Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo**

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Legislativo, projetamos para 2023, uma DTP de R\$ 11.427.404,33. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 4,11% em 2024, 3,57% em 2025 e 3,29% em 2026. Assim, a DTP do Poder Legislativo será de R\$ 11.897.239,60, R\$ 12.321.580,46 e R\$ 12.726.360,97, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 24 e 27 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo e tivemos redução das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a oscilação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio não irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Legislativo.

### 7.3 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 ANOS

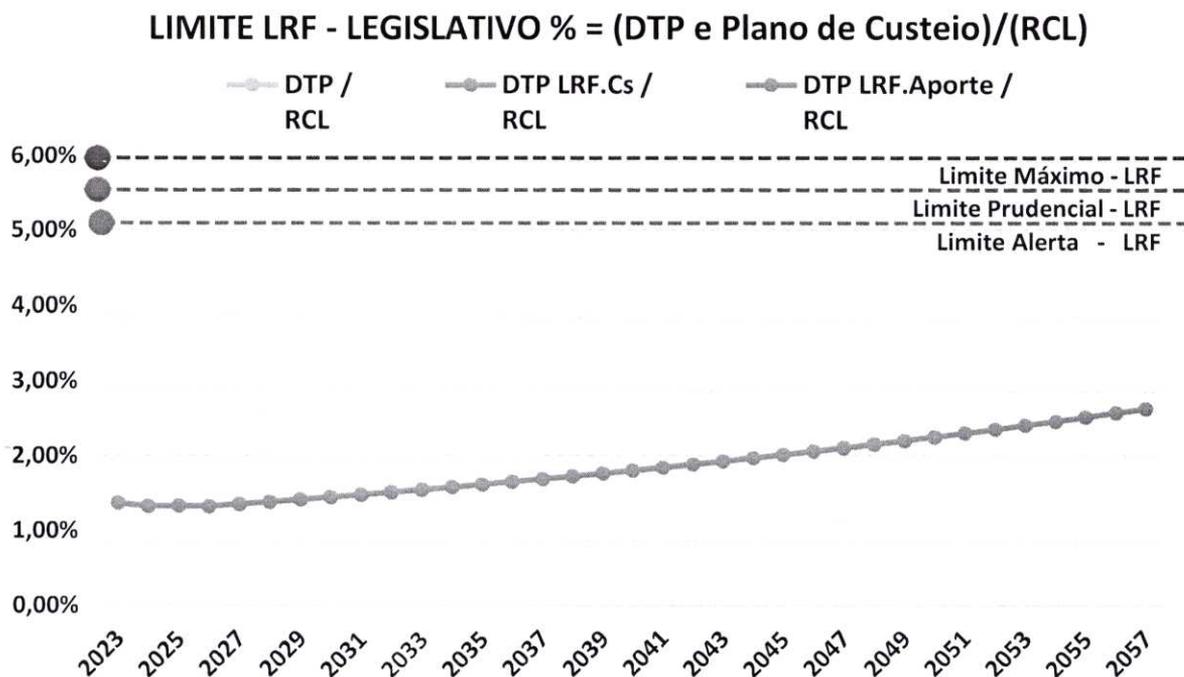
#### 7.3.1 - Limite LRF - Poder Executivo



**(DTP LRF.Aporte / RCL):** A linha de cor azul, representa a relação da DTP com a RCL (LRF). Considerando que não houve variação do Custo Normal do Ente Federativo e que o Plano de Amortização é através de APORTE FINANCEIRO, até o ano de 2025 essa relação percentual será de 32,16% permanecendo abaixo do Limite de Alerta. Conforme o gráfico acima, o percentual da relação da DTP LRF. Aporte/ RCL ficará abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL) até o ano de 2057.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2023, com data focal em 31/12/2022, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Executivo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

### 7.3.2 - Limite LRF - Poder Legislativo



Atualmente, considerando o Plano de Custeio Vigente, o Poder Legislativo encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL = 1,36%). Como não tivemos variação do Custo Normal e o Plano de Amortização é através de APORTE FINANCEIRO, o gráfico acima nos mostra que a relação percentual entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida permanecerá abaixo do Limite de Alerta nos próximos 35 anos.

**Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2023, com data focal em 31/12/2022, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Legislativo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.**

É o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 MAR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>018 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

**Dispõe sobre isenção parcial no IPTU aos imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a isenção parcial no IPTU aos imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos no município de Sinop.

Art. 2º Serão beneficiados com isenção parcial no IPTU as pessoas físicas proprietárias de imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos, instalados em conformidade com as normas técnicas e de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O benefício de isenção parcial no IPTU será de 20% (vinte por cento) do valor lançado anualmente, por período de no máximo 05 (cinco) anos.

§ 1º A redução de IPTU será válido somente na opção de pagamento à vista.

§ 2º Em qualquer caso, a redução de IPTU, a que se refere o *caput* deste artigo, não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) em cada lançamento anual.

§ 3º Para obter a redução do IPTU, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 4º O interessado em obter a redução no IPTU deve protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o pedido devidamente justificado mediante comprovação da instalação e funcionamento do sistema de energia solar, por meio de laudo técnico expedido por profissional ou empresa habilitada e parecer de acesso emitido pela concessionária de energia.

§ 1º O pedido ou renovação da redução do IPTU deverá se protocolado até o dia 30 de Setembro do ano anterior ao de início do período do benefício.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>018 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO**

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará a análise do pedido, podendo ir até o imóvel caso necessário, para verificar o sistema de geração de energia solar instalado.

§ 3º Após a análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, elaborará um parecer acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, e após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento para o lançamento do benefício no imóvel.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável arquivará o processo, dando ciência ao interessado.

Art. 5º O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar o sistema de geração de energia solar.

II - O IPTU for pago de forma parcelado.

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O benefício de isenção parcial no IPTU previsto nesta lei será válido a partir do ano de 2024.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB

Assinado de forma  
digital por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Dados: 2023.03.29  
08:24:17 -04'00'

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>018 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: **VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO**

## MENSAGEM AO PROJETO

O objetivo deste Projeto de Lei é instituição de redução no IPTU para imóveis que possuam sistema de geração de energia solar instalado e em funcionamento.

Sabemos que a energia solar é uma alternativa sustentável e renovável, que contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Com a instituição do desconto no IPTU para imóveis que utilizam energia solar, buscamos incentivar e fomentar a utilização dessa tecnologia em nossa cidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Acreditamos que essa medida será fundamental para a disseminação da energia solar em imóveis urbanos, trazendo benefícios tanto para os proprietários dos imóveis quanto para o meio ambiente e para a sociedade como um todo.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos os membros deste Parlamento para a aprovação desse Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

Assinado de forma digital  
por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Dados: 2023.03.29  
08:24:38 -04'00'

**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 MAR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>009 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ  
SINOPENSE HONORÁRIA À  
SENHORA DRA. NIVIA  
MELHORANÇA BICALHO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à senhora Dra. Nivia Melhorança Bicalho, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
Eduardo Volkweis  
Vereador - Patriota

*[Assinatura]*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

*[Assinatura]*  
Moses do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*[Assinatura]*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*[Assinatura]*  
Celsinho do Sopão  
Vereador - Republicanos

*[Assinatura]*  
Luís Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*[Assinatura]*  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

*[Assinatura]*  
Célio Garcia  
Vereador - UNIÃO

*[Assinatura]*  
Prof.ª Graciele  
Vereadora - PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**MARIO MATEUS  
SUGIZAKI:16502  
014860**

Assinado de forma digital  
por MARIO MATEUS  
SUGIZAKI:16502014860  
Dados: 2023.03.22  
13:48:18 -04'00'

**Mário Sugizaki  
Vereador – Podemos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>009 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Sra Nivia Melhorança Bicalho, nascida em Andradina, estado de São Paulo, na data de 29 de dezembro de 1948. Filha de Tranquilo Melhorança e Jandira Cuoghi Melhorança, que atuaram como colonizadores nas décadas de 50, 60 e 70 nos estados do Paraná, Mato Grosso e Rondônia.

É professora, advogada especialista em Meio Ambiente, consultora, comunicadora e palestrante. Viúva de Carlos Eduardo Betim Bicalho com quem teve três filhos: Daniela Melhorança Bicalho Tomasella (jornalista) casada com Valdecir Tomasella e mãe de Fellipe e Henrique; Tatiana Melhorança Bicalho (administradora) casada com Jorge Rodrigue e mãe de Melissa e Theo; e Carlos Eduardo Betim Bicalho Filho (psicólogo) casado com Rosane Sommer Rocha Bicalho pai de Leticia e Gabriel.

Cidadã do mundo iniciou sua carreira profissional como professora em São Paulo, quando ficou viúva mudou-se para Curitiba onde criou uma escola infantil com método pedagógico próprio, reconhecido como model e na década de 90 transferiu-se para Cuiabá onde foi convidada a dirigir a ESP – Escola do Serviço Público do Governo de MT, para qualificar os servidores. Na sua gestão minutou a Lei do PPD – Programa Permanente de Desenvolvimento do Servidor Público do MT; estabeleceu parcerias público-privadas; implementou a Educação Continuada; implantou a biblioteca da SAD/ESP e ainda, presidiu e coordenou vários Concursos Públicos para suprir a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive da UNEMAT.

Entrou na área do direito em 1997, especializou-se na administração pública e no direito ambiental. Na esfera estadual foi assessora de gabinete da PGE – Procuradoria Geral de MT e na Defensoria Pública integrou a equipe de criação, tendo sido a primeira Chefe de Gabinete (1999) junto ao Defensor Público Geral, quando iniciaram a implantação da Instituição em MT, incluindo Sinop. Chefiou o Jurídico da Secretaria de Saúde (SES) e da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Cuiabá, também Coordenou o Programa para o SUS “REFORSUS”, da Fundação Getúlio Vargas (RJ), promovendo a capacitação e treinamento dos profissionais da saúde e implantando novos métodos e processos para a modernização do Pronto Socorro Municipal.

Paralelo à trajetória profissional, desde 1997 ministra cursos de formação política e ciclo de palestras para mulheres, visando a capacitação das líderes femininas para os pleitos eleitorais, (capital e interior) bem como, desenvolve projetos voltados para as políticas públicas para mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade. Por conseguinte, ocupou assentos indicados pela OAB/MT nos Conselhos da Mulher (CEDM); Defesa dos Direitos da

*Elbio Volkweis*  
Vereador – Patriota

A

Un.P.

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>009 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

Pessoa Humana (CDDPH) pela SES de Cuiabá o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN).

Também desenvolveu cursos e palestras de Comunicação e Desenvolvimento Pessoal para atender pessoas e profissionais nas Instituições Públicas e Privadas, como também, para idealizar e desenvolver projetos socioambientais; ciclos de formação com temas educacionais e motivacionais nas áreas de Direito Ambiental, Administração Pública/Privada e Comunicação & Expressão & Oratória.

Desde 2003 acompanha o desenvolvimento de Sinop e em 2018 mudou-se para a capital do nortão onde atua como profissional autônoma e voluntária de entidades como a REFECCS entre outras, como também coordenou o curso de formação em empreendedorismo para os alunos do Projeto Social Luz do Amanhã. Participou da fundação da BPW Sinop (Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais) em julho de 2022, ocupando a Coordenação do Meio Ambiente, assim como participou do primeiro grupo de associadas da BPW Cuiabá em 2001. Neste ano de 2023 foi indicada pela BPW Brasil para a pasta de desenvolvimento sustentável dos ODS da ONU junto ao Governo Federal para o Pacto Global..

Assim Nivia tem atuado de forma singular, se tornado referência por onde passou, inclusive aqui no município, em todas áreas que atua.

*Ademilson Rocha*  
Vereador - PSDB

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:165  
02014860

Assinado de forma  
digital por MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:16502014860  
Dados: 2023.03.22  
13:48:38 -04'00'

*Célio Garcia*  
Vereador - UNIÃO

Mário Sugizaki  
Vereador – Podemos

*Ademir Debortali*  
Vereador - Republicanos

*Luís Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS  
*Luís Paulo P.S.*

*Celsinho do Sopão*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 MAR 2023 <i>Verônica Koubon</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>010 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wagner Júnior Parreira.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wagner Júnior Parreira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*Célio Garcia*  
Célio Garcia  
Vereador – UNIÃO.

*Juventino Silva*  
Juventino Silva  
Vereador - PSB

*Prof.ª Graciele*  
Prof.ª Graciele  
Vereadora - PT

*Tomínio Bernardes*  
Tomínio Bernardes  
Vereador - PL

*Celso do Sopão*  
Celso do Sopão  
Vereador - Republicanos

*Mario Sugizaki*  
Mario Sugizaki  
Vereador – Podemos

*Ademir Debortoli*  
Ademir Debortoli  
Vereador – Republicanos

*Moises do Jardim do Ouro*  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Luis Paulo da Gleba*  
Luis Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*Ver. Paulinho Abreu*  
Ver. Paulinho Abreu  
Presidente

*Lucinei*  
Lucinei  
Vereador - ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Plenário das Deliberações**

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>010 / 2023</u>
--	---	--------------------------

**AUTOR:**

Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O presente Projeto de Decreto Legislativo confere o Título de Cidadão ao Senhor Wagner Parreira, um Matogrossense nato, formado em Administração, com especialização em Marketing, Pós-Graduado em Comunicação e Marketing, é fotógrafo Diplomado pela Escola Next Photo, de São Paulo. Há seis anos iniciou no mercado da fotografia como fotógrafo social, passando por três dos principais sites sociais do interior do Estado, oportunidade que o tornou reconhecido como profissional, nesse período trabalhou em grandes eventos os quais reuniram alguns dos principais colonistas do Brasil, como Amaury Júnior. Em 2013, iniciou a sua própria empresa, um site com sua assinatura. Site este que tem como objetivo retratar a sociedade do Estado, evidenciando os principais eventos, com suas fotos exclusivas e de um jeito diferenciado. Wagner Júnior Parreira, é filho de Diva Parreira, natural do Estado de Mato Grosso, vem de uma família com 2 (dois) irmãos, Camila Parreira e Paulo Sérgio Parreira, reside em Sinop a 28 anos. Sua Biografia é uma bela história de vida, e superação, a qual atesta os méritos conquistados com muito esforço, inteligência, amor, coragem e honestidade. Diante do exposto contamos com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

Célio Garcia  
Vereador – UNIÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Senhor Erno Reschke.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Senhor Erno Reschke, como reconhecimento, do Poder Legislativo pela sua brilhante carreira empresarial no Município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Juventino Silva  
Vereador - PSB

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Profº Hedvaldo Costa  
Vereador - REPUBLICANOS

Ver. Paulinho Abreu  
Presidente

Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

Ademir Debo  
Vereador - REPUBLICANOS

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
Dados: 2023.03.29 15:38:58 -04'00'

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Célio Garcia  
Vereador - UNIAO

Joninho Bernardes  
Vereador - PL

Elbio Volkweis  
Vereador - Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>011 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

### JUSTIFICATIVA

O empresário sinopense Erno Reschke nasceu em 10 de Março 1949, na cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul. Filho de Arnaldo e Hulda Reschke, é casado com Fabiana Evas Reschke e pai de 3 filhos frutos da sua primeira união – Renato Reschke, Fabiane Reschke e Josiane Reschke. Formado em Contabilidade com MBA em Gestão Empresarial, em meados de 1979, embalado pelo sonho desbravador, chegou a região Norte Mato-Grossense, foi sócio-fundador da empresa industrial Madeireira Reschke LTDA., foi pioneiro no setor madeireiro, transformando madeira bruta em beneficiada. Inovador, destemido e acima de tudo, empreendedor, em 1985 transferiu-se do ramo madeireiro para explorar uma atividade ainda inédita e totalmente oposta ao que se propunha inicialmente o do transporte coletivo urbano. Acreditando no potencial sinopense fundou a TRANSINOP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com apenas dois veículos. Explorou a concessão pública e o transporte de alunos da área rural e, em 2000 quando abandonou a atividade, a empresa já possuía uma frota de 33 ônibus circulares que atendia 40% dos bairros, conduzindo uma média de 2.500 pessoas por dia. Quando ainda se dedicava ao transporte coletivo, apostou firmemente no comércio de ferro sendo pioneiro também neste setor. Em Abril de 1988, tornou-se sócio-fundador e diretor operacional da PERFISA PERFILADOS DA AMAZÔNIA LTDA., carro-chefe de sua atividade empresarial até hoje. No auge da manutenção extrativista, a PERFISA nasceu inicialmente para cuidar da manutenção de máquinas leves, atendendo o comércio varejista. Mais tarde, com o fortalecimento da atividade, passou também a atender máquinas pesadas e a indústria madeireira, uma aposta antecipada no futuro. Visionário e idealizador, em 2003 quando a região principalmente Sinop, voltava seus olhos para agricultura, a empresa criou a sua primeira filial. Dedicando-se ao desenvolvimento e a fabricação de novos implementos agrícolas.

A PERFISA INDÚSTRIA, seu novo desafio, desenvolveu, patenteou, industrializou e comercializou uma nova e bem-aceita invenção: o ENLEIRADOR DE RAÍZES GIRASSOL. Uma ferramenta criada sob medida para atender as necessidades da região. Com capacidade para limpar 30 hectares em 10 horas de operação, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>011 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

equipamento otimiza o trabalho do agricultor, extraíndo raízes entulhos, nivelando áreas abertas e deixando as prontas para o plantio. Hoje, o implemento é amplamente comercializado no país e no exterior, tendo máquinas em operação na África e na Ásia. Assim é o empresário Erno Reschke, movido não só pelo espírito pioneiro e empreendedor, mas ainda pela vontade de ver o espírito comunitário prosperar e contagiar aqueles que todos os dias chegam para conquistar e desbravar estas terras, tornando-as prósperas e fortes. Defensor ardoroso das causas sociais, prestou e ainda presta relevantes serviços que contribuem de forma efetiva para o progresso e desenvolvimento do Mato Grosso e do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Moises Sergio*  
**Célio Garcia**  
Vereador - UNIAO

*Dilmar Callegaro*  
**Dilmar Callegaro**  
Vereador - PSDB

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Prof. Hedvaldo Costa*  
**Prof. Hedvaldo Costa**  
Vereador - REPUBLICANOS

*Ademir Debortol*  
**Ademir Debortol**  
Vereador - Republicanos

*Domínio Bernardes*  
Vereador - PL

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Ver. Paulinho Abreu*  
**Ver. Paulinho Abreu**  
Presidente

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
Dados: 2023.03.29 15:38:58 -04'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
29 MAR 2023  
*Luiz Paulo da Gleda*  
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

012/2023

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB E VEREADORES

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor FRANCISCO CEZAR LEDUR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor FRANCISCO CEZAR LEDUR, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM,

*Dinair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Elcio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Tomtinho Bernardes*  
Vereador - PL

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Luiz Paulo da Gleda*  
Vereador - PROS

*Ademilson Rocha*  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>012 2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB E VEREADORES

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nascido no dia 30 de julho de 1952 em Novo Hamburgo – RS, Francisco Cezar Ledur é casado com a Elizabete Ledur e tem quatro filhos: Juliana, Fabiana, Luciana e Julio Cesar e um neto, o Ravi. Foi militar por cinco anos, cabo bombeiro em Porto Alegre. Desde 1973 passou a pilotar avião e se profissionalizou como piloto agrícola em Sorocaba São Paulo. Já participou de evento da esquadrilha da fumaça em Piracarina.

Em 1999 conheceu Primavera do Leste a trabalho, onde ouviu falar muito de uma cidade que estava prosperando no Nortão de Mato Grosso, e então convidou a família para conhecê-la. Eles vieram em uma van, fazendo paradas até chegar em Sinop, e ao chegarem viram o progresso e logo resolveram morar, retornando em seguida já com a mudança.

Seu Francisco seguiu trabalhando como piloto agrícola, nos intervalos dava aula de pilotagem, além disso fazia táxi aéreo e apresentações na Aeronáutica. Adquiriu um avião e era sempre chamado para eventos e fazia as acrobacias. Os shows na praia do Cortado o tornou bastante conhecido na cidade e no estado, como a inauguração do Malai que é um dos maiores Resorts do Brasil às margens do Lago do Manso, em Chapada dos Guimarães.

Formado pelo primeiro curso de turismo da Fasipe, seu Francisco ultrapassou 20 mil horas de voo, formando mais de 20 pilotos. Ele se considera um apaixonado por Sinop, reside na primeira casa desde que veio morar no nosso município há 23 anos. Fala sempre com muito orgulho da família, amigos e tudo o que construiu na cidade.

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Elbio Volkweis  
Vereador - Patriota

Caio Paulo da Gheba  
Vereador - PROS

Juventino Silva  
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM,

Paulinho Abreu  
Vereador - PL

Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

Tominho Fernandes  
Vereador - PL

Dimitri Callegaro  
Vereador - PSDB

Lucinei  
Vereador - PSB

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>27 FEV. 2023</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>002, 2023</u></p>
--	--	-----------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

## PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b, do inciso II, do § 4º, do artigo 247 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme segue:

“Art. 247 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

II - (...)

a) (...)

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a, salvo a cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

c) (...)

d) (...)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI  
Republicanos

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Adenilson Rocha*  
Vereador - PSDB

*Mario Sugizaki*  
Vereador - Podemos

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Prof. Hilivaldo Costa*  
Vereador - Republicanos

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação  
Em 27/02/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

### MENSAGEM AO PROJETO

A alteração no Regimento Interno visa permitir que os vereadores assumam cargos de Secretário de Estado, Ministro de Estado, Dirigente de Autarquia, Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual sem perderem seus mandatos, atendendo assim ao interesse público maior. Isso possibilitaria aos vereadores participar diretamente das decisões que possam beneficiar o município e a região, bem como ter acesso a recursos importantes, políticas públicas e programas governamentais.

Ademais, essa mudança poderia trazer benefícios para o município, uma vez que o vereador poderia usar sua posição no cargo assumido para defender interesses locais em âmbito estadual ou federal, trabalhando pela aprovação de leis e projetos que beneficiem a população. Por exemplo, um vereador que assumisse o cargo de Deputado Federal poderia destinar recursos para obras importantes ou programas sociais.

Além disso, a possibilidade de vereadores assumirem cargos em outros níveis de governo poderia estimular a formação de políticos mais preparados e experientes, capazes de lidar com questões complexas e de grande impacto. Isso poderia contribuir para a melhoria da qualidade das políticas públicas locais e para o fortalecimento da democracia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Prof.º Heivaldo Costa*  
Vereador - Republicanos

*Ademir DeBortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Republicanos

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Adenilson Rocha*  
Vereador - PSDB

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

28 FEV. 2023

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

003/2023

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

Ver. Toninho Bernardes

14 SECRETÁRIO

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Alexandre Fernandes Rodrigues – “Marcos Ratinho”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Alexandre Fernandes Rodrigues – “Marcos Ratinho”, como reconhecimento do Poder Legislativo pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

JUVENTINO SILVA  
Vereador – PSB

Prof.ª Graciele  
Vereadora – PT

Mario Sugizaki  
Vereador – Podemos

Lucinei  
Vereador – MDB

Ademir Debortol  
Vereador – Republicanos

Célio Garcia  
Vereador – UNIAO

Celso Kobelnik  
Vereador  
REPUBLICANOS

Pr. Toninho Bernardes  
Vereador – PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 06/03/2023

Ver. Toninho Bernardes  
1º Secretário

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O piloto de motocross Marcos Alexandre Fernandes Rodrigo, mais conhecido como “Marcos Ratinho”, nasceu em Sinop no dia 02 de agosto de 2002. Filho de Edson Geovani Rodrigues e Ionara Fernandes Rodrigues, desde muito cedo dedicou-se ao motociclismo, dando suas primeiras aceleradas aos 07 (sete) anos de idade, em uma moto preparatória de 110c (cento e dez cilindradas).

Sua evolução, dedicação, disciplina e, principalmente, talento, despertaram a atenção do pai, que não mediu esforços para investir no futuro promissor do filho. Aos 08 (oito) anos, presenteou o garoto com uma KTM – 65cc (sessenta e cinco cilindradas). Desde então, “Marcos Ratinho” vem participando de vários campeonatos, seja estadual e/ou regional, conquistando vitórias e acumulando importantes títulos, o que faz dele um exemplo de coragem e compromisso com o esporte mais difundido do Brasil.

Independente do tamanho ou estrutura, o motocross está presente na maioria dos municípios brasileiros com uma pista oficial. Considerado um esporte radical, é extremamente arriscado e exige uma disposição física e preparo do piloto. Esta realidade demonstra o amor do público pela modalidade, e gera sentimentos de superação e coragem.

Nosso homenageado, apesar da tenra idade, acelerou muito e trouxe bons resultados para nossa cidade. Desde 2012, “Marcos Ratinho” tem em seu currículo conquistas importantes como:

- ✓ 6º (sexto) lugar na Etapa do Campeonato Brasileiro em Sorriso/MT 2012;
- ✓ Vice- Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mirim 2012;
- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT /Categoria Mirim 2013;
- ✓ Vice – Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mirim 2014;

*Geovane M.*

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	------------------------

AUTOR:

**VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB**

- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mirim 2015;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categorias Juvenil e Intermediária 2016;
- ✓ Vice- Campeão na Etapa da Bolívia, representando Sinop/MT em 2016;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categorias Mx1, Mx2 e MX Força Livre em 2017;
- ✓ Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria MX2 e Intermediária 2017;
- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria MxPRO Importada 2018;
- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Força Livre Nacional 2018;
- ✓ Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Força Livre Nacional 2019;
- ✓ Vice- Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Mx2 e Elite MX 2019;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Força Livre Nacional 2019;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Mx1 2019;
- ✓ Vice-campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Força Livre Nacional em 2021;
- ✓ 3º (terceiro) Lugar na Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mx2 Importada 2021;
- ✓ 17º (décimo sétimo) colocado na Abertura do Campeonato Brasileiro 2021/ Categoria Mx2;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Mx1 2022;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Força Livre Nacional 2022;
- ✓ Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Força Livre Nacional 2022;
- ✓ 3º (terceiro) colocado no Campeonato da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Mx1 2022.

*Graciele M.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*A*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

O incentivo no mundo dos esportes é como uma alavanca que impulsiona, e que sem ele, muitos sonhos deixam de ser possíveis. Assim, por todas essas conquistas e representatividade e, acima de tudo, por levar o nome de nossa querida Sinop durante tantos anos e campeonatos, concedemos essa importante honraria ao jovem piloto Marcos Alexandre Fernandes Rodrigo – “Marcos Ratinho”, que tanto nos orgulha.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Ver. Toninho Bernardes  
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA  
Vereador – PSB

Getso Kobelnik  
Vereador  
REPUBLICANOS

Ademir Debortol  
Vereador – Republicanos

Mario Sugizaki  
Vereador – Podemos

Célio Garcia  
Vereador – UNIÃO

Prof.ª Graciele  
Vereadora – PT

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador – PL

Paulinho Abreu  
Vereador – PL

Lucinei  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p><b>RECEBIDO</b></p> <p>01 MAR. 2023</p> <p><i>B. W.</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N°</p> <p><u>004, 2023</u></p>
--	---	---	-----------------------------------

**APROVADO**  
 Em 1ª Votação  
 Ao Expediente  
 Sala das Sessões 27/03/2023  
 Ver. Toninho Bernardes  
 1º SECRETÁRIO

AUTOR: **VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Clóvis dos Santos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Clóvis dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
 Em 06/03/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
 ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Em,

*Celsinho do Sopão*  
**Celsinho do Sopão**  
 Vereador

*Celsinho do Sopão*  
 Vereador – Republicanos

*Ademir Debonon*  
 Vereador – Republicanos

*Juventino Silva*  
 Vereador - PSB

*Toninho Abreu*  
 Vereador - PL

**Mario Sugizaki**  
 Vereador – Podemos

*Dilmair Callegaro*  
 Vereador - PSDB

*Prof.ª Graciele*  
**GRÁCIELE MARQUES DOS SANTOS:0059667140**  
 Assinado eletronicamente por GRÁCIELE MARQUES DOS SANTOS:0059667140  
 ND: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=0039202000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=GRÁCIELE MARQUES DOS SANTOS:0059667140  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2023.02.24 17:08:43.0400  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

*Célio Garcia*  
**Célio Garcia**  
 Vereador - UNIÃO

*Lucinei*  
 Vereador - MDB

*Elbio Volkweis*  
 Vereador - Patriota

*Moises do Jardim do Ouro*  
 Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2023</u>
--	--	--------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

### MENSAGEM AO PROJETO

**CLÓVIS DOS SANTOS**, conhecido carinhosamente como baiano, nascido em 09 de Novembro de 1965, natural de Lages/BA, casado com Edinete dos Santos, pai de Islane e Noan, veio para Sinop/MT no final do ano de 2002 junto a seus familiares e aqui resolveram fixar residência.

Trabalhou muitos anos na área da construção civil, hoje se dedica exclusivamente na fabricação de móveis rústicos, pergolados, reformas, restauração, conservação e reparação de móveis, além de outros objetos de decoração a base de madeira.

Reside a aproximadamente a Dez anos no bairro Jardim América, sendo proprietário da empresa denominada Pandulho Móveis Rústicos na qual atende toda a região do norte do Mato Grosso dentre elas as cidades de Sinop, Sorriso, Colíder, Nova Mutum, Cuiabá e Vera, sendo fornecedor também para os estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo.

Como cidadão sinopense já ajudou muitas pessoas fazendo doações de móveis como cama, mesa, cadeiras, para pessoas carentes e pessoas que saíram da sua cidade natal e chegam em Sinop buscando algo melhor, inclusive também é contribuinte do projeto do social Sopão para todos.

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>004</u> / <u>2023</u>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

Clóvis, é um típico nordestino, gentil e amistososo, respeitado por seus clientes, amigos e familiares, um empresário dedicado que exerce um trabalho artesanal e delicado, gerando empregos e contribuindo com o desenvolvimento do município, esbanjando profissionalismo por onde passa.

*Celsinho do Sopão*  
Vereador

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Celsinho do Sopão*  
Vereador - Republicanos

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*[Signature]*

*[Signature]*

*Moses do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Prof.ª Graciele*

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.24 17:08:13-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

*[Signature]*

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Projeto de Sinop <b>RECEBIDO</b> 15 FEV. 2023 <i>BAL</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>010, 2023</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

**Dispõe sobre as regras para transição de governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal da cidade de Sinop, poderá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 3º A equipe de transição será composta por até 20 (vinte) pessoas.

§ 1º. O candidato eleito poderá nomear sua equipe de transição 48 (quarenta e oito) horas após o resultado final da eleição.

§ 2º. A equipe de transição terá acesso às informações relativas ao orçamento municipal, contas públicas, aos programas e projetos do Município e demais informações públicas que vierem a ser necessárias para próxima gestão.

§ 3º. A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá representar o candidato eleito, delegar as atribuições dos membros da equipe de transição e requisitar as informações aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Encaminhado à Comissão de Economia  
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho  
Administração e Serviços Públicos  
Em 27/02/2023

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 27/02/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

§ 4º. A publicação dos nomes da equipe de transição será feita pela Secretaria Municipal de Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação dos membros.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição em até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º Os participantes da equipe de transição trabalharão de maneira voluntária, não recebendo assim qualquer tipo de remuneração.

§ 1º. A equipe de transição será destituída e seus poderes cessarão a partir da posse do candidato a Prefeito vencedor.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública municipal direta ou indireta, investido na equipe de transição não terá sua remuneração afetada.

§ 3º. É vedada a acumulação de cargo na equipe de transição com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 4º. Os titulares dos cargos da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, disponibilizar para a equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

Assinado de forma digital por  
ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Dados: 2023.02.15 13:34:39 -04'00'

**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

### MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas para o processo de transição de governo.

A cada quatro anos ocorrem eleições municipais para Prefeito e Vereadores, porém em relação ao cargo máximo do Poder Executivo existem algumas peculiaridades, entre elas a necessidade de realizar a transição de governo.

O candidato vencedor do pleito a Prefeito precisará tomar conhecimento do que está acontecendo na máquina pública, para isto poderá montar uma equipe de transição, através deste time conhecerá quais políticas públicas estão sendo praticadas, como está a saúde financeira do município, a organização e competência de cada secretaria, ou seja, o governo em exercício não poderá se furtar em fornecer as informações necessárias e requeridas pela equipe de transição.

O processo democrático requer algumas atenções, pois as políticas públicas não podem ser paralisadas pelo simples fato de outrem assumir a Prefeitura da cidade. É necessário que todos os agentes políticos hajam com responsabilidade durante a transição de governo.

Assim, peço o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto de lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

Assinado de forma digital por  
ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Dados: 2023.02.15 13:35:07 -04'00'

**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 024/2023**

**Ao: Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.**

### I - RELATÓRIO

No dia 30 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que *“Dispõe sobre as regras de transição de governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e dá outras providências”*.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

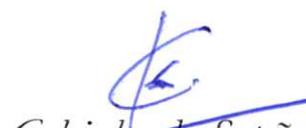
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de março de 2023

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Camara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 24 FEV, 2023 <i>Paulinho</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013</u> / <u>2023</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre, no Município de Sinop.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 8º-A à referida Lei, com a seguinte redação:

*"Art. 8º-A Quando se tratar de placas e luminosos, fica permitido seu apoio no solo através de estruturas fixas, devendo respeitar:*

*I - o distanciamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;*

*II - a largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio público livre, a contar do maior ponto de ocupação do instrumento;*

*III - a altura máxima inferior à fachada da empresa, contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento.*

*§1º Caso se aplique, as placas e luminosos deverão ter formato reto e perpendicular ao solo até a altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), contados do nível do passeio.*

*§2º. Para utilização destes instrumentos de publicidade, a empresa proprietária do mesmo, fica obrigada, por sua exclusiva expensas, a fixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, ou seja "piso tátil direcional" em toda extensão que compreende a testada do imóvel utilizado.*

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 27/02/2023

Encaminhado à Comissão de Economia  
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho  
Administração e Serviços Públicos

Em 27/02/2023

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 27/02/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

§3º. O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§4º. A instalação de sinalização tátil direcional deverá ocorrer no sentido do deslocamento, para que sirva de linha guia.

§5º. O piso tátil direcional deverá ser instalado no eixo central longitudinal da Faixa Livre, devendo apresentar continuidade e concordância ao longo da mesma e com relação às calçadas adjacentes.

§6º. O piso tátil direcional deverá sinalizar a posição de elementos como ponto de autoatendimento de produtos e serviços, ponto de ônibus e rebaixamento para pedestre associado à faixa de travessia.”.

Art. 3º O Art. 15 da Lei nº 616/2001 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 15. Serão isentos do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade, aqueles descritos no Código Tributário Municipal.”.

Art. 4º. Fica alterado o §1º do Art.16, passando a vigorar como parágrafo único, e com a seguinte redação:

“Art. 16. (...).

Parágrafo único. A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com o Código Tributário Municipal.”.

Art. 5º. Fica alterado o inciso VI do Art. 22 da Lei nº 616/2001, que passa a vigorar conforme abaixo descrito:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

**Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL**

*“Art. 22 (...):*

*(...)*

*VI - na pavimentação das ruas, meios-fios e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;*

*(...).”*

Art. 6º. Fica alterado o Art. 27, da Lei nº 616/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

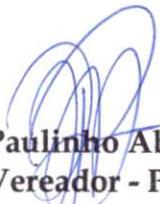
*“Art. 27 Aplica-se a esta Lei a SEÇÃO XI - DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, do Código Tributário Municipal.”*

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da publicação da presente, para adoções das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,

  
**Paulinho Abreu**  
**Vereador - PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, a propositura epigrafada que "Promove alterações na Lei nº 616, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências."

Tem a matéria, por fito, a regularização da utilização do passeio público, no que tange a instalação de "totens", placas e luminosos afixados nos mesmos. O motivo que nos leva a propor esta Lei, é o simples fato de estarmos preocupados com a questão da propaganda e publicidade, colocadas em locais inadequados no Município de Sinop. Como sabemos, é notória a prática de instalação de placas e luminosos nas calçadas de nossa cidade como indicadores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

Assim observamos que a Lei nº 616/2001, que trata do ordenamento da publicidade visual urbana, encontra-se parcialmente defasada, sendo assim legislador propõem equalizar tais questões. Compreendemos que o comerciante ou prestador de serviços, têm o direito de criar seu próprio estilo de publicidade, e, ao expor placas e luminosos podem divulgar sua empresa ou produto de forma atraente, até mesmo evidenciando a localidade do estabelecimento com maior clareza.

Há de salientar que, além da permissão na afixação das placas e letreiros nos passeios públicos, temos a obrigatoriedade da instalação de piso tátil direcional, o qual proporcionará grande acessibilidade às pessoas com deficiências, atendendo aos predicamentos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ademais, adequamos os artigos 15, 16 e 27, os quais remetem à população a uma Lei Complementar posteriormente revogada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

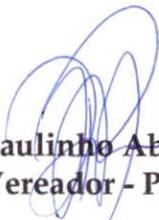
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Ao Poder Legislativo cumpre buscar os ajustes necessários, aperfeiçoando a legislação com o fito de promover o desenvolvimento de nossa cidade, contribuindo com o seu crescimento e oferecendo melhor qualidade de vida à população sinopense.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,

  
**Paulinho Abreu**  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2023

Ao: Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

### I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu**, que *“Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de março de 2023

*Moisés Sero*

Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

*Celsinho do Sopão*  
Relator

*Lucinei*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2023

Ao: Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

### I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu** que *“Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de março de 2023

  
Moisés Jd. Do Ouro  
Presidente

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Relator

  
Luis Paulo da Gleba  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA,  
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 001/2023

Ao: Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador  
Paulinho Abreu.

## I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu** que *“Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

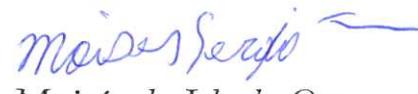
Voto do Relator: Favorável

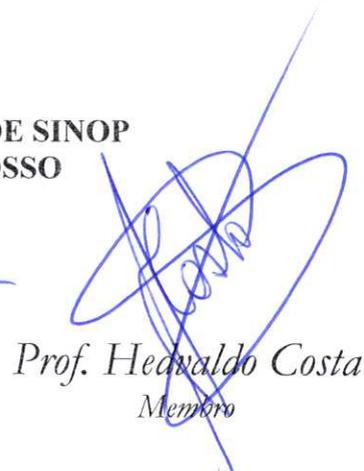
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de março de 2023

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Relator

  
Prof. Heivaldo Costa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 08 MAR. 2023 <i>Leizir Kacubon</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>035 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

## Institui a Feira das Profissões no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Feira das Profissões no âmbito do Município de Sinop.

**Art. 2º** Este projeto tem por finalidade principal dar apoio aos alunos do ensino fundamental, das instituições públicas e privadas, no âmbito do município de Sinop, tendo como diretrizes o seguinte:

**I** – Incentivo e motivação à continuidade dos estudos após a conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

**II** – Orientar os estudantes sobre os principais aspectos técnicos e práticos das profissões;

**III** – Auxiliar na escolha da carreira estudantil e profissional de forma mais fundamentada, almejando o ingresso em um curso superior ou técnico que atenda às suas expectativas;

**IV** – Proporcionar informações que possibilite ao aluno realizar vestibular ou seletivo para curso superior ou técnico que atenda o seu interesse e perfil.

**Art. 3º** A Feira das Profissões acontecerá na primeira semana do mês de junho de cada ano e será destinada para alunos que frequentem o 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** A Feira das Profissões poderá ser efetuada através de parcerias do Poder Público com as instituições de ensino, públicas ou privadas, associação de pais e alunos e/ou congêneres, além de entidades da sociedade civil organizada que demonstrarem interesse, cuja participação, tanto dos entes públicos, como dos privados, é facultativa.

Encaminhado à Comissões de Educação  
Cultura, Ciência e Tecnologia  
Desporto e Assistência Social  
Em 13/03/2023

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 13/03/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>015 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Art. 5º** Será formada uma comissão organizadora que buscará parceria com profissionais no município, com formação em ensino superior, os quais participarão voluntariamente da Feira das Profissões, trazendo informações relevantes sobre cada curso, como a prática da profissão e os frutos que ela propicia, orientando e condicionando os estudantes a uma escolha mais segura.

**§1º** Cada participante interessado indicará 1 (um) representante para a comissão organizadora.

**§2º** Preferencialmente serão incluídas na programação palestras com profissionais das principais áreas de atuação existentes, ou seja, aquelas que tenham maior procura nas universidades da nossa região, sendo que para tanto, a comissão organizadora avaliará quais os cursos com maior oferta de emprego e necessidade de profissionais no mercado.

**Art. 6º** A organização da programação e a seleção dos profissionais voluntários será realizada com antecedência pela comissão organizadora e ocorrerá de forma harmoniosa e de maneira didática concernente com a idade dos alunos público-alvo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>015 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Em nossa cidade existem jovens que sabem desde pequenos qual profissão desejam seguir, enquanto outros demoram mais tempo para descobrir quais são os seus talentos. Com isso, muitos estudantes finalizam o Ensino Fundamental e Médio sendo empurrados para o mercado de trabalho sem saber ao certo qual área profissional mais se identificam, bem como, sem qualificação para conseguir o primeiro emprego.

O resultado dessa situação é o crescimento do desemprego entre o público jovem. Segundo uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), feita em 2020, a taxa de desocupação entre as pessoas de 18 a 24 anos de idade é de 29,8%.

Uma das razões para este quadro é a falta de experiência e formação do adolescente, que não tem noção de qual área buscar emprego e, muitas vezes, acaba aceitando posições que não se enquadram nos seus talentos, o que o leva a repetidas demissões ou desligamentos.

Além disso, cerca de 56% dos estudantes brasileiros do ensino superior abandona ou troca o curso no meio da sua formação, conforme o levantamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep). Isso é mais um reflexo da falta de suporte ao adolescente do Ensino Fundamental e Médio para a descoberta das suas verdadeiras aptidões, para que possam escolher um curso adequado ao seu perfil e objetivos.

Sendo assim, o intuito desse Projeto de Lei Ordinária é justamente trazer direcionamento e mais informações aos adolescentes do nosso município, promovendo nas escolas da cidade, através da Feira das Profissões, decisões mais assertivas de carreiras ou profissões a serem seguidas por estes jovens. Deste modo, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para admissão deste projeto de lei.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 025/2023

Ao: Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

### I - RELATÓRIO

No dia 30 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que *“Institui a Feira das Profissões no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências”*.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de março de 2023

Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2023

Ao: Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Vereador  
Dilmair Callegaro.

## I - RELATÓRIO

No dia 30 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro** que *“Institui a Feira das Profissões no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”*.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de março de 2023

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente Substituto

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Célio Garcia  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>09 MAR. 2023</p> <p><i>Valmir Kanda</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>005 / 2023</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

### CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SINOPENSE HONORÁRIA À SENHORA DRA. MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à senhora Dra. Maria Cecília Teixeira de Carvalho Bruno, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 13/03/2023

*Graciele M. Santos*  
Prof.<sup>a</sup> Graciele  
Vereadora - PT

ver. Toninho Bernardes  
Secretário

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Moises Sergio Brown*

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Luis Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Mário Sugizaki*  
Vereador - Podemos

*Celso Kobelnik*  
Vereador  
REPUBLICANOS

*Luciano*  
Vereador

*Prof.<sup>o</sup> Heivaldo Costa*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>005 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dr<sup>a</sup>. Maria Cecília Teixeira de Carvalho Bruno, filha de Francisco Bruno e de Elisa Teixeira de Carvalho Bruno, nascida em São Sebastião do Paraíso/MG, em 15 de setembro de 1949, tem dois filhos (Dr. Carlos Alberto Bruno Mendes de Oliveira e Dra. Maria Fernanda Bruno Mendes de Oliveira Martucci) e é casada com o Coronel Cândido Nunes da Silva Filho.

Iniciou sua carreira médica em 1976 na cidade de Marília, interior de São Paulo, e se mudou para Sinop em 2001. Foi a primeira dermatologista titulada a atuar nesta cidade. Com determinação e foco, sempre se propôs a contribuir cientificamente com esta cidade, que não só a acolheu, como também aos seus filhos e marido, todos aqui residentes. Dra. Maria Cecília é graduada em Medicina pela Faculdade de Medicina de Valença - RJ (1974) e tem mais de 45 anos de experiência. É mestre e doutora em Medicina pela USP-SP, especialista em dermatologia clínica e cirúrgica. Realizou a primeira campanha de câncer de pele em Sinop no ano 2002. Hoje, é referência médica no tratamento da PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PELE e em PEELINGS PROFUNDOS nos estados de Mato Grosso, Pará e região, e membro efetivo da Sociedade Brasileira de Dermatologia, da Sociedade Brasileira de Cirurgia Dermatológica e fellow da American Academy of Dermatology (USA) e da International Academy of Cosmetic Dermatology (USA) e International Fellow of Society Peelings (USA)

Docente efetiva no curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) campus Sinop, presta serviços de relevância imensurável na formação de novos profissionais.

*Graciele M. Santa*  
Prof.<sup>a</sup> Graciele  
Vereadora - PT

ver. *Torinho Bernardes*  
1<sup>o</sup> Secretário

*Elbio Volkmann*  
Vereador - Patriota

*Moises Sergio*  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Luís Paulo A.S.*  
Luís Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*Luizinei*  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Mário Sugizaki*  
Mário Sugizaki  
Vereador - Podemos

*Celso Kobelnik*  
Celso Kobelnik  
Vereador  
REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

### I - RELATÓRIO

No dia 30 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki**, que *“Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Dra. Maria Cecília Teixeira de Carvalho Bruno”*.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de março de 2023

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 MAR 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N ° <u>138/2023</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop, a necessidade de limpeza na Vala de escoamento (valetão) da Av. Garantã em toda sua extensão.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop, a necessidade de realizar limpeza na Vala de escoamento (valetão) da Avenida Garantã em toda sua extensão.

A presente indicação tem como objetivo restabelecer a condição de escoamento rápido das águas para que as valetas funcionem como canais para manter as águas distantes da pista, evitando acidentes e também como forma de preservação da saúde Pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI:1  
6502014860

Assinado de  
forma digital por  
MARIO MATEUS  
SUGIZAKI:165020  
14860  
Dados: 2023.03.28  
15:12:24 -04'00'

*Mário Sugizaki*  
Vereador – PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 MAR 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>139/2023</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Ivete Mallmann Franke – secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remídio Kuntz – secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop, a necessidade de limpeza, arborização e instalação de um parquinho infantil na praça localizada na rua A1, próximo ao CAPSi.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Ivete Mallmann Franke – secretária municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpeza, arborização e instalação de um parquinho infantil na praça localizada na rua A1, no Setor Residencial Norte, próximo ao Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi).

A presente indicação tem como objetivo garantir que a área em questão seja limpa e arborizada. Além disso, como é uma região residencial, há a presença de muitas crianças e a instalação de um parquinho (playground) contribuiria para o divertimento e desenvolvimento saudável das crianças da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em**

**MARIO MATEUS  
SUGIZAKI:1650  
2014860**

Assinado de forma  
digital por MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:16502014860  
Dados: 2023.03.28

**Mário Sugizaki**  
**Vereador – PODE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>140 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de implantar Prontuário Eletrônico do Paciente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de implantar Prontuário Eletrônico do Paciente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A presente indicação visa atender ao pedido de diversos munícipes que ao buscar por atendimento nas UBS tiveram seus prontuários perdidos ou extraviados, houve relatos de prontuários perdidos diversas vezes, tendo que reiniciar todas as anotações dos prontuários.

Tem com objetivo de interligar os registros dos atendimentos dos usuários, diminuir custos com impressão e facilitar o atendimento das UBS. A implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente possibilita que as informações sejam interligadas entre todo sistema ligado à saúde do Município de Sinop (UBS, PSF, UPA, CIA, CER, CEM).

Essa iniciativa faz com que os dados do atendimento do paciente, desde prescrição de medicamentos, exames e consultas, bem como algum tratamento específico, agendamentos e conclusão de consulta, sejam atualizados no momento da realização da consulta ou qualquer outro procedimento, sendo gerado automaticamente em forma de relatório.

Outros benefícios são prescrição legível de receitas e solicitações de exames ou encaminhamentos, redução nas filas em espera por atendimento, sempre visando melhoria nos indicadores de saúde e a qualificação da gestão da informação dos dados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*Lucinei*  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 MAR 2023 <i>Lucinei Kuntz</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>141 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico da malha viária das ruas do Bairro Menino Jesus II.**

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico das Ruas do Bairro Menino Jesus II. Reiteramos a indicação, pois as obras de recuperação da malha viária do Bairro Menino Jesus II são necessárias, considerando que há muitos anos não são realizados serviços de manutenção naquele bairro, e atualmente as ruas encontram-se “esburacadas”, em péssimo estado de conservação, dificultando o tráfego de veículos naquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*Lucinei*  
Vereador -MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

28 MAR 2023

*Juveniz Kuntz*

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 142 / 2023

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais e a manutenção do sistema de iluminação pública da Avenida Foz do Iguaçu, no Jardim Terra Rica.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais e a manutenção do sistema de iluminação pública da Avenida Foz do Iguaçu, no Jardim Terra Rica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

28 MAR 2023

*Juventino Silva*

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 143 / 2023

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, a necessidade da instalação de portas com detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, mostrando-lhes a necessidade da instalação de portas com detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino, a fim de ofertar maior segurança aos nossos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Juventino Silva*  
JUVENTINO SILVA  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 MAR 2023 <i>[Assinatura]</i> ----- ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>144 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública em todo bairro Jardim Ibirapuera .**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública em todo bairro Jardim Ibirapuera. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e conseqüentemente maior segurança aos moradores daquele bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Luis Paulo A. Santos*

**Luis Paulo DA GLEBA  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 MAR 2023 <i>Paulo</i> ----- ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>145 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública em todo bairro Residencial Carandá Bosque.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública em todo bairro Residencial Carandá Bosque. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e conseqüentemente maior segurança aos moradores daquele bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Luís Paulo A. dos Santos*  
**Luís Paulo da Gleba  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 MAR 2023 <i>Assinatura</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>146 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da rua 11, trecho entre o Bairro Monte Carlo e Morumbi.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da rua 11, trecho entre o Bairro Monte Carlo e Morumbi.

A presente deve ser atendida, tendo em vista a dificuldade para trafegar na região nos períodos chuvosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Toninho Bernardes*  
Toninho Bernardes  
Vereador- PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 MAR 2023 <i>Frederico Amador</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>147 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o fechamento dos buracos no asfalto da rua Itaim, Residencial Tulipas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o fechamento dos buracos no asfalto da rua Itaim, Residencial Tulipas.

A presente deve ser atendida, tendo em vista a dificuldade para trafegar na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Frederico Amador*  
Toninho Bernardes  
Vereador-PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N° <u>148 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

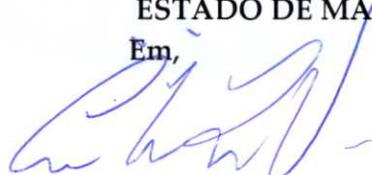
VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de ciclovia e pista de caminhada na Avenida Alexandre Ferronato, em toda a sua extensão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhes a necessidade de implantação de ciclovia e pista de caminhada na Avenida Alexandre Ferronato, em toda a sua extensão. Por se tratar de uma região com um intenso fluxo de veículos, onde temos nesta região acesso aos Bairros, shopping, faculdades, centro de eventos, grande templo e órgãos públicos se faz necessário a construção da ciclovia e a pista de caminhada para proporcionar maior segurança aos usuários. Com a construção da ciclovia e pista de caminhada seria de grande importância ao trânsito, pois, irá fluir melhor o trafego de veículos automotivos e ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>149 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade urgente de Construção de um – CAPS-AD (Centro de Atenção PsicoSocial Álcool e Drogas) no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia, a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, indicando-lhe, a necessidade urgente de Construção de um – CAPS-AD (Centro de Atenção PsicoSocial Álcool e Drogas) no município de Sinop. Os CAPS são instituições destinadas a acolher pacientes com transtornos mentais graves e severos, estimular sua integração cultural, social e familiar, apoiar suas iniciativas por busca de autonomia e oferecer atendimento multidisciplinar. Devem funcionar como articuladores estratégicos da rede de atenção à saúde mental, promovendo vida comunitária e autonomia dos usuários. Verifica-se atualmente uma grande quantidade de pessoas envolvidas de alguma forma com o uso prejudicial de álcool e outras drogas, o que representa um desafio para a saúde pública e para os profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>150 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

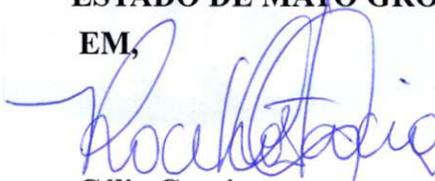
**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento com abaulamento e manutenção de valas de escoamento de águas das chuvas, na Estrada Comunidade Águas Claras.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de cascalhamento com abaulamento e manutenção das valas de escoamento de águas das chuvas, na Estrada Comunidade Águas Claras. Sabemos que o período das chuvas contribui com os estragos das estradas vicinais, mas não posso deixar de apresentar a Indicação pois, tenho recebido inúmeros pedidos dos moradores da Comunidade Águas Claras, os quais nos cobram com veemência a manutenção da Estrada. Diante da situação é necessário providências por parte dessa Conceituada Secretaria para dar condições de trafegabilidade naquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,



**Célio Garcia.**

**Vereador – UNIÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<div data-bbox="280 322 641 539" data-label="Text"><p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 MAR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	<p>N° <u>151 / 2023</u></p>
--	---	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de providenciar uniformes para os motoristas do transporte escolar.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de providenciar uniformes para os motoristas do transporte escolar. Observamos que os profissionais do transporte escolar não estão trabalhando devidamente uniformizados, o que é necessário pois o uniforme caracteriza o motorista do veículo durante período de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

**Célio Garcia.**  
Vereador – UNIÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N° <u>152,2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a Capela Mortuária Municipal localizada na Avenida Dom Henrique Froelich.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a Capela Mortuária Municipal localizada na Avenida Dom Henrique Froelich.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>153/2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**Indica ao Exmo Sr. Gilberto Cattani – Deputado Estadual, com cópia ao Exmo Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, com cópia ao Exmo Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, a necessidade, urgente, de empenho junto ao Secretário de Saúde do Estado para maior agilidade no tocante à instalação dos leitos de UTI Pediátrica no município de Sinop.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Gilberto Cattani – Deputado Estadual, com cópia ao Exmo Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, com cópia do Exmo Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, a necessidade, urgente, de empenho junto ao Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso para maior agilidade no tocante à instalação dos leitos de UTI Pediátrica no município de Sinop.

Estas UTI's são de suma importância para a manutenção da saúde do município, haja vista que Sinop é polo de toda a região norte de Mato Grosso. Portanto é necessário que esta instalação ocorra com o máximo de celeridade possível, para que os cidadãos sinopenses não sejam mais prejudicados pela falta de UTI Pediátrica na rede pública de Saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N° <u>15412023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

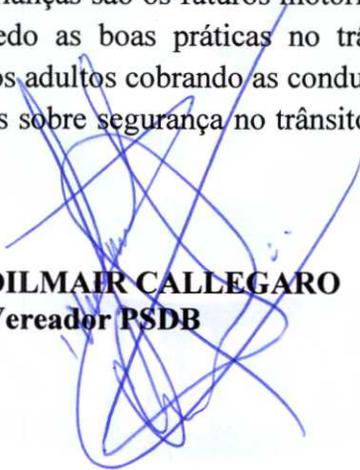
**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a reativação do programa Guarda Mirim, desenvolvido pela Secretaria de Trânsito de Sinop.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a reativação do programa Guarda Mirim, desenvolvido pela Secretaria de Trânsito de Sinop.

No ano de 2017, equipes do Trânsito realizaram blitz e palestras educativas com alunos das escolas públicas que participavam do projeto Guardas Mirins e também palestras sobre segurança no trânsito. O programa era realizado nas escolas da rede municipal, onde os estudantes realizavam ações educativas semanalmente, abordando os motoristas que circulavam em frente às escolas.

Entendemos que as crianças são os futuros motoristas da rodovia e já precisam começar a aprender desde cedo as boas práticas no trânsito. Além disso, poderão promover a conscientização dos adultos cobrando as condutas corretas. O programa tem o objetivo de ensinar os alunos sobre segurança no trânsito, com envolvimento direto e protagonizado.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 MAR 2023 <i>Valmir Romão</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>155 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), A necessidade de instalar 02 postes de iluminação pública na pracinha Sebastião de Matos.**

Com fundamentado nas disposições contidas no regimento interno desta casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto plenário a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner- Prefeito de Sinop, com cópia ao SR. Remídio Kuntz, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), indica a necessidade de instalar 02 postes de iluminação pública na pracinha Sebastião de Matos, garantindo a segurança e tranquilidade dos moradores do bairro Sebastião de Matos I, em Sinop/MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*[Assinatura]*  
**CELSINHO DO SOPÃO**  
*Vereador – Republicanos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

29 MAR 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 156 / 2023

Autor:

**VEREADOR PAULINHO ABREU - PL**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da instalação de um consultório dentário na UBS do Camping Club.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal e Saúde, mostrando-lhes a necessidade da instalação de um consultório dentário na UBS do Camping Club.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Paulinho Abreu**  
**Vereador - PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

29 MAR 2023

*Paulinho Abreu*

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 157 / 2023

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na Estrada Claudete, no entrocamento com a Estrada Alzira.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de iluminação pública na Estrada Claudete, no entrocamento com a Estrada Alzira, que dá acesso à Comunidade de Chácaras Nossa Senhora de Fátima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>1581/2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Klayton Gonçalves, Secretário de Desenvolvimento Econômico, promoverem a instalação de uma balança comunitária de pesagens agropecuária.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Klayton Gonçalves, Secretário de Desenvolvimento Econômico, promoverem a instalação de uma balança comunitária de pesagens agropecuária. Considerando a importância da atividade agropecuária para nosso Município, principalmente a agricultura familiar.

Sendo assim, a ideia é prestar auxílio a produção de alimentos básicos por parte do grande número de produtores de nosso município por meio da instalação de uma balança comunitária de pesagens agropecuária.

  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB